



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Báruê:

Despacho.

Governo do Distrito de Lugela:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 10099L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Afya Comercial, Importação e Exportação, Limitada.

Alliance Prime Consulting Group, Limitada.

Allpoint Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amiware, Lda.

AOD, Agro-Internacional Foods, SU, Lda.

Aza, Limitada.

Begue – Soluções Investimentos e Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda.

Black Soil, Lda.

Blue Wings Travel Agency, SU, Lda.

Brand Solutions, Limitada.

Centro Médico Privado de Khongolote, Limitada.

Chaquimo Minerais, SA.

China Road and Bridge Corporation.

Clínica Dentária Luz Dente, Sociedade Unipessoal.

Club de Padel Matola, Limitada.

Divine Mining Development, SA.

Drone Technology Solutions Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dulcidio Madala Advogados, SU, Lda.

Farmácia Mig, SU, Lda.

Farmácia Okumi, SU, Lda.

Financhor Moçambique, Limitada.

Gilberto Construções, Limitada.

Glamourosa Comércio Geral e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Ilirio Empreendimentos & Serviços, Lda.

Intelligent Data Solutions, S.A.

James Parsotam Education – Sociedade Unipessoal, Lda.

Jaz Investimentos – Sociedade Unipessoal, Lda.

Jin Yuan Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kabanga Moçambique, SA.

Kaee – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kaiser Havana Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kwassaite Investimento, SU, Lda.

L.M. Minning, SU, Lda.

Loowat Soluções, Lda.

Loyal Automotivo e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Maya Serviços, SU, Lda.

Megatech & Engineering, Limitada.

MF Technology Solutions – Sociedade Unipessoal, Lda.

Moda Brilhante, Lda.

Mogul Resources, SA.

Moz Auto Peças Tete, Limitada.

Mun & Rim Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NGL Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

NMTCN Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petrobeira, Limitada.

Pillartex Construction Co., SU, Lda.

Palmeira Gestão – Sociedade Unipessoal, Lda.

Radiogeologic, Lda.

Radiogeologic, Lda.

Resilience Spatial Solutions, SU, Lda.

Sar Consultec – Sociedade Unipessoal, Lda.

Smart Logistics Multi Service, Limitada.

Sociedade Moçambicana de Medicamentos, S.A.

Stakeboss, Limitada.

Tau Multiserv – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Techinspecta Integrity Services, Lda.

T.H.A Importação & Exportação, SU, Lda.

Trino Holdings, Lda.

Única Firma, Limitada.

Waria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xonguile Investimento e Serviços, Limitada.

Associação Agrícola Cubassirana Paz.

Comité Comunitário de Mpemula - Sede

Comité Comunitário de Ndavo.

Instituto Teológico de Liderança Cristã.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento do Instituto Teológico de Liderança Cristã como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de um Instituto que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica o Instituto Teológico de Liderança Cristã.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 10 de Novembro de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Governo do Distrito de Báruè

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Agrícola Cubassirana Paz, com sede no Povoado de Nhamizinga, Localidade de Chuala, Posto Administrativo de Catandica, Distrito de Báruè, Província de Manica, requereu à Administração do Distrito de Báruè o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos e demais documentos para a constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que a Associação Agrícola Cubassirana Paz prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, cujo objectivo é a promoção do desenvolvimento da produção agro-pecuária, a garantia do aumento de produtividade, assim como o exercício de actividades conexas, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os objectivos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação são eleitos por um período de três anos, renováveis.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo quarto do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, que estabelece os termos e procedimentos, conjugado com o artigo quinto da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito à livre associação, vai reconhecida a Associação Agrícola Cubassirana Paz, com efeitos de conferi-la a capacidade de adquirir e exercer os direitos e contrair obrigações, nos termos do artigo sexto do Decreto-Lei.

Secretaria Distrital de Báruè, em Catandica, 3 de Julho de 2025. — O Administrador do Distrito, *Bruno Crescêncio Patreque*.

Governo do Distrito de Lugela

Despacho

Usando da competência que me é atribuída pela alínea b) do n.º 1 do artigo 29 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, do Conselho de Ministros, reconheço a existência do Comité Comunitário de Ndavo, com sede na Comunidade de Ndavo, Localidade de Mabo 1.º, Posto Administrativo de Tacuane, Distrito de Lugela.

Governo do Distrito de Lugela, 31 de Julho de 2023. — A Administradora, *Judite Paulino Filipe*.

Despacho

Usando da competência que me é atribuída pela alínea b) do n.º 1 do artigo 29 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, do Conselho de Ministros, reconheço a existência do Comité Comunitário de Mpemula, com sede na Comunidade de Mpemula, Localidade de Mpemula, Posto Administrativo de Muabanama, Distrito de Lugela.

Governo do Distrito de Lugela, 31 de Julho de 2023. — A Administradora, *Judite Paulino*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 10099L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que, por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 26 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Safira Minerais VI, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10099L, válida até 29 de Abril de 2030 para ouro, ferro, granadas e minerais associados, nos Distritos de Chiúre e Eráti, nas Províncias de Nampula e Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	-13° 55' 40,00"	39° 21' 0,00"
2	-13° 51' 50,00"	39° 21' 0,00"
3	-13° 51' 50,00"	39° 21' 30,00"
4	-13° 50' 20,00"	39° 21' 30,00"
5	-13° 50' 20,00"	39° 27' 30,00"
6	-13° 54' 50,00"	39° 27' 30,00"
7	-13° 54' 50,00"	39° 27' 20,00"
8	-13° 55' 40,00"	39° 27' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Afya Comercial, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi alterado o pacto social da sociedade Afya Comercial, Importação e Exportação, Limitada, registada sob o NUEL 10050323, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Leonardo Armindo, conservador e notário superior, que, por deliberação da assembleia geral, alterou-se o artigo sétimo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Tcheno Umarm Bari, que desde já é nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador pode constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Está conforme.

Nampula, 20 de Fevereiro de 2026. — O Conservador e Notário Superior, *Leonardo Armindo*.

Alliance Prime Consulting Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 21 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105073985, uma sociedade denominada Alliance Prime Consulting Group, Limitada que se rege pelos seguintes artigos:

Primeiro: Amílcar Momed Matavel, natural de Maputo e residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1234, 2.º Andar, Cidade

de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100714553Q, de 19 de Março de 2026, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Bernardo Salvador Mondlane, natural de Maputo e residente em Nwamatibwane, Quarteirão 4B, Casa n.º 213, Cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100110310P, de 15 de Outubro de 2025, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

É constituída uma sociedade por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Alliance Prime Consulting Group, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1243, 2.º Andar, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou delegações dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços de consultoria financeira e Tecnologia de Informação (TI), incluindo soluções em tecnologias de informação, assessoria empresarial e serviços técnicos especializados;
- b) desenvolvimento e implementação de sistemas informáticos, suporte técnico, manutenção de equipamentos e redes, bem como a prestação de serviços diversos nas áreas técnicas, comerciais e administrativas.

Dois) Poderá a sociedade, ainda, exercer outras actividades não abrangidas nos números anteriores, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Amílcar Momed Matavel;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Salvador Mondlane.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Composição e mandato)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Amílcar Momed Matavel e Bernardo Salvador Mondlane, e que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura dos dois administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As deliberações sociais serão tomadas por maioria do capital social, salvo disposição legal em contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos terão a aplicação deliberada pelos sócios, após cumprimento das disposições legais.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos, aplicar-se-á a legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Allpoint Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105067220, uma entidade de responsabilidade limitada denominada Allpoint Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Allpoint Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se como sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, Bairro Costa do Sol, Quarteirão n.º 3, Casa n.º 100.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade após o respectivo registo e licenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) fornecimento de material de escritório e consumíveis diversos;
- b) serviços de *catering*, *coffee break* e apoio a eventos corporativos;
- c) fornecimento de bens diversos;
- d) serviços de limpeza e apoio operacional, logística, entregas e serviços de *procurement*;

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais) correspondente a 100% do capital, pertencente à única sócia, Lúcia Jauado Rachide, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010094445Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de Dezembro de 2021, residente na Av. Marginal, Bairro Costa do Sol, Quarteirão n.º 3, Distrito Municipal Kamavota.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a ser exercidos por Lúcia Jauado Rachide, na qualidade de administradora e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 22 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Amiware, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Março de dois mil e vinte seis, pelas nove horas, reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, os sócios da Amiware, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regulada ao abrigo do direito moçambicano, com sede na Cidade de Maputo, Bairro do Aeroporto, Quarteirão 43, Casa n.º 43, Rua da Esperança, Distrito Municipal Kamubukwana, n.º 108, rés-do-chão, com capital social de 800.000,00MT (oitocentos mil metcais), registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100981912, deliberaram a nomeação do administrador da sociedade, e, em consequência, altera-se o artigo décimo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cujo mandato com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) É desde já nomeado administrador, Sáudio Nadir Ussufo.

Três) A administração está dispensada de caução.

Quatro) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários.

Seis) Compete aos administradores procederem à abertura de contas bancárias, bem como movimentá-las nas condições estabelecidas em assembleia geral.

Maputo, 28 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

AOD, Agro-Internacional Foods, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte seis, pelas dezasseis

horas e dez minutos, na Cidade de Maputo, no escritório e sede da sociedade denominada AOD, Agro-Internacional Foods, SU, Lda, sito no Bairro Central, Av. Ho-Chi-Min, n.º 430, rés-do-chão, nesta Cidade de Maputo, com capital social de vinte mil metcais, registada na Conservatória de Entidades Legais, sob o n.º 105067745, com a data de três de Março do ano de dois mil e vinte e seis, representada pelo único sócio António Óscar Sebastião Diogo, a sociedade deliberou a alteração da denominação social, alterando o número um do artigo primeiro do estatuto da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação AOD, Agro-Internacional - SU, Lda e é criada por tempo indeterminado.

Maputo, 20 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Aza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos cinco dias do mês de Março do ano de dois mil e dezanove, pelas catorze horas, reuniram-se na sala de reuniões da sociedade Aza, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital realizado de 20.000,00MT, sita na Avenida de Moçambique n.º 1820, Bairro do Jardim, nesta Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 10007526, doravante referida por Sociedade, onde todos os sócios estavam presentes, tendo sido devidamente convocados pelos meios normais de convocação, nomeadamente, Adelaide Anchia Amurrane, detentor de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, Amina Malia de Fátima Horta, detentora de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, Adelaide Matene Bimba, detentora de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, Zaina Romia de Fátima Horta, detentora de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social.

Deliberaram sobre o aumento do capital social e em consequência fica alterado o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da Aza Limitada é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil metcais), integralmente subscrito e realizado, repartido por quatro quotas iguais, correspondente a vinte

e cinco por cento do capital social, o equivalente a 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticaís), para Adelaide Anchia Amurrane, Amina Malia de Fátima Horta, Zania Ronia de Fátima Horta e Adelaide Matene Bimba, respectivamente.

Dois) A responsabilidade das sócias da Aza, Limitada são solidárias, salvo excepções previstas na lei que regula as sociedades por quotas.

Três) O conselho de administração poderá designar um director executivo de entre os sócios ou pessoa estranha à sociedade, a quem se reconheça elevada competência técnica, prestígio e idoneidade social.

Quatro) Para a administração e gerência da sociedade, foi nomeada Adelaide Matene Bimba para a função de directora executiva da sociedade Aza, Limitada.

Cinco) Compete à directora executiva assegurar a gestão corrente da Aza, Limitada em obediência às instruções do Conselho de Administração.

Seis) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências na directora executiva, com excepção das previstas no número anterior.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 5 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Begue – Soluções, Investimentos e Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 12 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105073012, uma sociedade denominada Begue – Soluções, Investimentos e Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda, que se rege pelos seguintes artigos:

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Betuel Manuel Macuácuca, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102404196P, emitido na Cidade de Maputo, aos 12 de Fevereiro de 2024, residente na Província de Maputo, no Bairro Patrice Lumumba, Quarteirão 19, Casa n.º 16, rés-do-chão, Distrito Municipal da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Begue – Soluções, Investimentos e Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda, doravante denominada Sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 2041, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo, na República de Moçambique.

Dois) O conselho de gerência poderá, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de material de escritório;
- b) consultoria em diversas áreas afins;
- c) comércio de produtos cosméticos diversos;
- d) comércio de produtos de higiene e limpeza;
- e) comércio de produtos alimentares e bebidas;
- f) venda de máquinas e equipamentos industriais e agrícolas;
- g) prestação de serviços de limpeza geral em edifícios;
- h) marketing e publicidade;
- i) organização de eventos e *design*;
- j) consultoria científica e técnica;
- k) consultoria de engenharia civil e fiscalização;
- l) comércio de produtos de mercearia e talho;
- m) venda de peças de viaturas e óleos lubrificantes;
- n) comércio geral de material de ferragem;
- o) venda de material eléctrico e de iluminação;
- p) serviços de restauração e catering;
- q) consultoria em gestão, contabilidade e fiscalidade;
- r) fornecimento de máquinas eléctricas, industriais e ferroviárias;
- s) fornecimento de medicamentos diversos e farmacêuticos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente ao sócio único, Betuel Manuel Macuácuca.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Betuel Manuel Macuácuca, ficando desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários e bastará a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem, automaticamente, a posição na sociedade, podendo nomear representante, conforme a lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Black Soil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 27 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105072031, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Black Soil, Limitada, entre:

Primeiro: Murat Kurt, casado, maior, natural de Istambul, República da Turquia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104121857F, emitido aos 23 de Junho de 2023, na Cidade de Maputo, residente na Avenida Samora Machel, n.º 2967, Casa n.º 40, Cidade da Matola; e

Segundo: Muzna Mansur Abdul Waly Kurt, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300182984F, emitido aos 25 de Janeiro de 2023, na Cidade de Maputo, residente na Rua do Tchamba, n.º 445, Sommerschield, Distrito Municipal KaMpumo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Black Soil, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 2967, Casa n.º 60, Cidade da Matola, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade agrícola, com enfoque na produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas, importação e exportação de produtos agrícolas, importação de insumos agrícolas, fertilizantes, adubos e equipamentos relacionados com a actividade da sociedade, comércio a retalho e a grosso de produtos agrícolas e respectivos insumos, bem como a produção e comercialização de adubos orgânicos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para a prossecução do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir

participações sociais em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Muzna Mansur Abdul Waly Kurt;
- uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Murat Kurt.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias pecuniárias (dinheiro) ou outras coisas fungíveis emprestadas pelos sócios à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carecem de comunicação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar a sua intenção à sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, indicando o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, designadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a transmitir a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade, nem os restantes sócios, pretenderem usar o mencionado direito à preferência, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, os respectivos herdeiros ou representantes legais exercerão os correspondentes direitos e deveres sociais, devendo designar um representante comum enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local do território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo conselho de administração ou quando tal se mostre necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem que por essa forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou por qualquer outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigida a todos os sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, indicando-se a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando for caso disso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, poderá ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que seja pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

Quatro) Os sócios poderão votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem alteração do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da respectiva deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador, ficando desde já indicado Murat Kurt.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, ficando desde já indicado Murat Kurt, por um período de um ano, renovável. O conselho de administração poderá, a qualquer momento, revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de qualquer um dos administradores; ou

- b) pela assinatura do director-geral; ou
- c) pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham conferido os poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único, eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos que vierem a ser fixados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à assembleia geral, para aprovação, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório sobre a situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta relativa à aplicação dos lucros e à cobertura das perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar integralmente realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos deliberados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à respectiva liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, procedendo-se à partilha dos bens sociais e dos valores apurados nos termos deliberados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões dos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Brand Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por decisão da sócia única, lavrada em acta avulsa de vinte de Maio de dois mil e vinte e seis, em conformidade com o disposto nos artigos 257.º, 259.º e 260.º do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, a sócia única Alima Zacarias Hussein Sauji, casada, natural de Catandica, Distrito de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100361738Q, residente na Cidade de Maputo, titular da totalidade do capital social da sociedade Brand Solutions, Limitada, pessoa colectiva matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101311724, declarou a sua vontade de transformar a referida sociedade em sociedade unipessoal por quotas e, em consequência, deliberou:

- a) reconhecer a situação de unipessoalidade superveniente da sociedade, decorrente da concentração da totalidade do capital social na sua titularidade, conforme deliberação de três de Dezembro de dois mil e vinte e três, publicada no *Boletim da República*, III Série, n.º 133, de 10 de Julho de 2024;

- b) transformar a sociedade em sociedade unipessoal por quotas, ao abrigo do artigo 259.º do Código Comercial;
- c) alterar a denominação social, passando esta a ser Brand Solutions, Su, Lda;
- d) aprovar, em substituição integral do anterior, o novo pacto social, com a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e tipo societário)

A sociedade adopta a denominação Brand Solutions, SU, Lda e reveste a forma de sociedade unipessoal por quotas, regendo-se pelo presente pacto social e, em tudo o que nele for omissivo, pelas disposições aplicáveis às sociedades com sócio único constantes dos artigos 257.º a 261.º do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, conjugadas com as normas aplicáveis às sociedades por quotas previstas nos artigos 281.º e seguintes do mesmo Código e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 162, rés-do-chão, Bairro do Alto-Maé, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por decisão da sócia única, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, podendo a sociedade criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante o cumprimento das formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição original, ocorrida a 25 de Março de 2020.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) negociação, intermediação, comercialização e venda de brindes corporativos, produção de identidades corporativas e estratégias de marketing;
- b) negociação, intermediação, comercialização e venda de uniformes e equipamentos básicos de segurança no trabalho personalizados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades diferentes do seu objecto social principal, por decisão da sócia única, desde que obtenha as licenças legalmente exigidas.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações noutras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham objecto social diverso do seu, podendo igualmente associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, sob qualquer forma legalmente admitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quota única e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quota única)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a uma quota única no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente à sócia única Alima Zacarias Hussein Sauji, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) A sociedade responde perante os credores exclusivamente com o seu património social, nos termos do disposto no artigo 258.º do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital)

O aumento ou a redução do capital social, bem como qualquer alteração da composição da quota única, serão deliberados por decisão escrita da sócia única, observando-se as formalidades legais aplicáveis e procedendo-se ao subsequente registo e publicação.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) A sócia única poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta venha a necessitar, mediante celebração de contrato de suprimento, nos termos e condições que vierem a ser definidos e registados em livro próprio.

CAPÍTULO III

Das decisões da sócia única

ARTIGO OITAVO

(Competência e forma das decisões)

Um) Compete à sócia única deliberar sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou do presente pacto social, sejam da competência da assembleia geral, designadamente as enumeradas no artigo 117.º do Código Comercial.

Dois) As decisões da sócia única são tomadas pessoalmente e reduzidas a escrito, sendo lançadas em livro destinado a esse fim, datadas e assinadas pela sócia única, nos termos do artigo 260.º do Código Comercial.

Três) As decisões que importem alteração do pacto social, transformação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade carecem de assinatura notarialmente reconhecida e do subsequente registo junto da entidade competente.

ARTIGO NONO

(Negócios entre a sócia única e a sociedade)

Os negócios jurídicos celebrados directamente entre a sócia única e a sociedade obedecem às regras gerais previstas no Código Comercial, devendo ser sempre reduzidos a escrito e registados em livro próprio da sociedade, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pela gerência, que fica desde já confiada à sócia única Alima Zacarias Hussein Sauji, com plenos poderes.

Dois) A sociedade poderá, por decisão escrita da sócia única, nomear ou destituir, a todo o tempo, outros gerentes, designar mandatários e fixar a respectiva remuneração, nos termos do disposto nos artigos 311.º a 317.º do Código Comercial.

Três) Os gerentes designados terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente em todos os actos e contratos:

- a) pela assinatura da gerente única; ou
- b) pela assinatura de mandatário com poderes bastantes para o efeito, conferidos por procuração outorgada pela gerência.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer mandatário a quem tenham sido conferidos os necessários poderes.

CAPÍTULO V

Do exercício, resultados e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social, contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da sócia única até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto na lei, o destino do remanescente dos lucros será decidido pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pluralidade superveniente)

Caso, por qualquer motivo, a sociedade venha a ter mais do que um sócio, deverá ser eliminada da firma a expressão relativa à sociedade unipessoal, passando a sociedade a reger-se, com as devidas adaptações, pelas regras aplicáveis às sociedades por quotas plurais, devendo ser deliberada a correspondente alteração do pacto social, nos termos do artigo 261.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, designadamente nos artigos aplicáveis do Código Comercial. A liquidação será efectuada nos termos legais, sendo nomeada liquidatária, salvo decisão em contrário, a gerência em funções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resolução de litígios)

Qualquer litígio emergente do presente pacto social, da sua interpretação, validade, execução ou cessação será dirimido pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro foro, sem prejuízo da faculdade de submissão da controvérsia à arbitragem, nos termos da legislação aplicável, mediante acordo escrito entre as partes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, do Código Civil e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro Médico Privado de Khongolote, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 20 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade denominada Centro Médico Privado de Khongolote, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Centro Médico Privado de Khongolote, Limitada, com sede no Bairro Khongolote, n.º 341, Quarteirão 14, Matola, Província de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- triagem de adultos e triagem de crianças;
- consulta de medicina geral e consulta de estomatologia;
- serviços de laboratório de análises clínicas;
- radiologia e farmácia;
- cuidados de enfermagem, pequena cirurgia e consulta de psicologia;
- serviços de imagiologia (ecografias).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de seis quotas, assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Eleutério Gaspar Banda;
- uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Dulce Rosa Mabalene Banda;
- uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Cleyton Gaspar Eleutério Banda;
- uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Edwin Miro Eleutério Banda;

e) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Elty Félcio Eleutério Banda;

f) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Ana da Cruz Banda.

Dois) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Eleutério Gaspar Banda, desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhes sejam conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária uma única assinatura do sócio Eleutério Gaspar Banda.

Quatro) A gerência fica proibida de obrigar a sociedade em fianças, abonações, bem como em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Maputo, 20 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Chaquimo Minerais, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 28 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105008535, uma sociedade anónima denominada Chaquimo Minerais, SA, que se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Chaquimo Minerais, SA, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Triunfo, Vila Sol, Villa n.º 94, Quinta Avenida, rés-do-chão, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a participação financeira em vários sectores de actividade, nomeadamente:

- a) realização de prospecção, pesquisa, tratamento, processamento e exploração mineira, incluindo a compra e venda, importação e exportação de recursos minerais e matérias-primas de utilidade mineira;
- b) assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;
- c) desenvolvimento, execução e gestão de projectos mineiros;
- d) consultoria em estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e de mineração;
- e) procurement e logística de equipamentos e serviços;
- f) contratação de serviços e equipamentos para a exploração de recursos minerais;
- g) prestação de serviços de consultoria geral e, também, nos domínios da elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimento;
- h) comercialização, importação e exportação de pedras preciosas;
- i) importação e exportação de equipamentos pesados para a actividade mineira, bem como de produtos relacionados;
- j) participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento;
- k) outras actividades complementares e conexas permitidas por lei, que a Assembleia Geral delibere exercer e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, adquirir participações sociais, bem como explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria, com importação e exportação, permitido por lei, que a Assembleia Geral delibere exercer e para o qual obtenha as necessárias autorizações, podendo ainda associar-se a outras pessoas jurídicas para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios ou associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), representado

por mil acções com o valor nominal de mil meticais (1.000,00MT) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções revestirão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Durante a vigência da sociedade, a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Qingjun Chen, que fica desde já nomeado gerente.

Dois) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, podendo, contudo, nomear procuradores com os poderes que lhes forem atribuídos e constem do competente instrumento notarial.

Três) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados individualmente por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) Ficam desde já nomeados:

- a) Administrador: Yanhua Cao;
- b) Presidente: Qingyun Chen;
- c) Director Executivo: Paulo Auade Júnior;
- d) Director Executivo Adjunto: Cassimo Iahaia Aride.

ARTIGO SEXTO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um gerente.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo, designadamente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, bem como tomá-los ou dá-los de aluguer ou arrendamento.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, desde que para tal seja expressamente autorizado, por escrito, por pelo menos um dos sócios.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que ficar omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



China Road And Bridge Corporation

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária datada de 3 de Abril de 2026, da sociedade China Road And Bridge Corporation, uma representação estrangeira registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101358976, foi deliberado o alargamento do objecto social.

Em consequência da referida deliberação, fica alterado o artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) construção de auto-estradas, estradas, portos, túneis, aeroportos e vias férreas;
- b) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- c) comércio por grosso de animais vivos, peles e couros;
- d) comércio por grosso de bebidas;
- e) comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos;
- f) comércio por grosso de outros produtos alimentares;
- g) comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios;
- h) comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- i) comércio por grosso de perfumes e produtos de higiene;
- j) comércio por grosso de outros bens de consumo, N.E.;
- k) comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- l) comércio por grosso não especializado;
- m) mineração, prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- n) processamento mineiro;

- o) desenvolvimento de logística diversa;
- p) comercialização, incluindo a exportação, de produtos minerais permitidos no País;
- q) importação de material de escritório, ferramentas, maquinaria e materiais de construção civil relacionados com a actividade mineira, previstos em todas as classes do Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial;
- r) descasque e conservação de amêndoa de caju;
- s) concepção de projectos de engenharia;
- t) gestão e manutenção de estradas;
- u) operações profissionais de dragagem de rios, incluindo aprofundamento, manutenção, infra-estrutura hidroviária, gestão de sedimentos e estudos técnicos;
- v) captação, tratamento e distribuição de água;
- w) transporte ferroviário público;
- x) produção e distribuição de energia, telecomunicações e outras redes;
- y) prestação de serviços de gestão de engenharia;
- z) execução de projectos subempreitados no estrangeiro;
- aa) importação e exportação de tecnologia;
- ab) agenciamento de importação e exportação;
- ac) actividade transitória internacional;
- ad) comércio de máquinas e peças para engenharia de trânsito ferroviário;
- ae) comércio de equipamentos mecânicos;
- af) comércio de maquinaria para projectos de construção;
- ag) comércio de peças e componentes mecânicos;
- ah) locação (*leasing*) de máquinas e equipamentos destinados a projectos de construção;
- ai) realização de actividades de investimento com fundos próprios;
- aj) tratamento e reciclagem de águas residuais;
- ak) gestão de propriedades e locação de bens imóveis não residenciais;
- al) prestação de serviços de restauração ecológica e protecção ambiental;
- am) Tratamento de resíduos sólidos;
- an) tratamento de dessalinização de água do mar;
- ao) prestação de serviços de consolidação de terras.

Maputo, 6 de Abril de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Clínica Dentária Luz Dente, Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105070455, uma sociedade denominada Clínica Dentária Luz Dente, Sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, por:

Neusa Selma Edgar Cossa, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100332008P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 31 de Janeiro de 2025, natural da Cidade de Maputo e residente no Bairro Sommerschild, Rua Frelimo, Prédio n.º 147, 5.º andar direito.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Clínica Dentária Luz Dente, Sociedade Unipessoal, doravante designada apenas por Sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede na Rua de Castelo Branco, n.º 215, 2.º andar, Flat B, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, quando e onde o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de clínica odontológica de elevada qualidade, promovendo a saúde oral e a estética, através de tratamentos realizados por profissionais experientes, qualificados e atenciosos, bem como a comercialização de materiais e instrumentos dentários.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a Sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das suas actividades principais, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tal seja legalmente permitido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da Sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a uma única quota pertencente à sócia Neusa Selma Edgar Cossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, a sócia única conceder suprimentos à Sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições praticados no mercado, mediante parecer de auditor independente, emitido sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios daí decorrentes para a Sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir sobre ela quaisquer ónus ou encargos.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única, bem como a admissão de novos sócios, ficam sujeitas às disposições do Código Comercial aplicáveis às sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que, nos termos da lei, sejam reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por ela assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da Sociedade)

Um) A Sociedade é gerida e administrada pela sócia única.

Dois) A sócia única poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da Sociedade, o qual disporá dos mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos para a prossecução do objecto social.

Três) A Sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única ou pela assinatura de administrador, gerente ou mandatário, dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum a Sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras, fianças, avales ou abonações, salvo deliberação expressa da sócia única.

Cinco) O administrador ou gerente é designado por um período de quatro anos, renovável.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se o balanço em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da Sociedade deverão ser aprovadas até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos, pela ordem seguinte:

- a) vinte por cento (20%) para a constituição ou reforço da reserva legal;
- b) os montantes necessários à amortização das obrigações da Sociedade perante a sócia única, correspondentes a suprimentos ou outras contribuições efectuadas;
- c) as demais prioridades que venham a ser determinadas pela sócia única;
- d) dividendos à sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução, proceder-se-á à liquidação da Sociedade, gozando os liquidatários nomeados pela sócia única dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Club de Padel Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 14 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105073277, uma sociedade denominada Club de Padel Matola, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Club de Padel Matola, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Abel Baptista, Parcela n.º 10, Cidade da Matola.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de organização de eventos culturais e desportivos, gestão de espaços culturais e desportivos, importação e exportação de material desportivo, equipamento electrónico e vestuário desportivo, bem como a venda a grosso e a retalho dos referidos bens.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, bem como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade, desde que devidamente autorizados e não proibidos por lei, mediante proposta da administração aprovada pelos sócios em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, igualmente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, bem como livremente adquirir participações em quaisquer sociedades de responsabilidade limitada, incluindo sociedades reguladas por legislação especial, independentemente do respectivo objecto social, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Quatro) A sociedade poderá adquirir património destinado à realização das suas actividades, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, titulada pelo sócio Bruno Miguel Gaspar, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110102625926A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 18 de Novembro de 2022, válido até 17 de Novembro de 2032;

- b) uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, titulada pela SDEL IMO, empresa de direito moçambicano, titular do NUIT 401916857, com sede na Avenida Abel Baptista, Parcela n.º 10, Cidade da Matola, neste acto representada pelos respectivos administradores, com poderes para tal, por Vânia Seie e Luís Cardoso Vaz.

ARTIGO QUINTO

(Estabilidade da participação social)

A quota correspondente a 30% do capital social, detida pelo sócio Bruno Miguel Gaspar, é atribuída em consideração às suas qualificações técnicas e ao compromisso de prestação permanente de serviços de natureza intelectual à sociedade, não podendo a sua participação ser reduzida em consequência de aumento do capital social ou de investimentos adicionais efectuados pelos demais sócios, durante o período de cinco anos, contado da data da constituição da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral, observando-se o disposto no artigo anterior.

Dois) Não poderá ser deliberado qualquer aumento do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou o proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deverá mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) os prazos dentro dos quais as entradas deverão ser realizadas;
- d) as reservas a incorporar, caso o aumento seja efectuado por incorporação de reservas;
- e) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participarão no aumento;
- f) se são criadas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das já existentes.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados pela assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade mediante contrato escrito, nos termos e condições previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a favor de terceiros ficam sujeitas ao exercício do direito de preferência dos demais sócios, nos termos do presente artigo.

Dois) Nos termos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota deverá comunicar tal intenção, por escrito, aos demais sócios, indicando a identidade do adquirente, o preço da transmissão, as garantias prestadas ou oferecidas e as demais condições acordadas.

Três) Recebida a comunicação referida no número anterior, os demais sócios dispõem do prazo de quinze dias para exercer o respectivo direito de preferência.

Quatro) Não sendo exercido o direito de preferência dentro do prazo estabelecido, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Cinco) Os sócios poderão, por unanimidade e em assembleia geral, renunciar ao exercício do direito de preferência, quer em nome próprio, quer em representação da sociedade, autorizando imediatamente a cessão.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende do consentimento da sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral, sob pena de constituir fundamento para a amortização da quota onerada e para a exclusão do respectivo titular.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas apenas poderá ocorrer nos casos de exclusão, mediante deliberação da assembleia geral, ou exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) quando o sócio transmita a sua quota sem oferecer a preferência aos demais sócios;
- d) quando o sócio onere a sua quota sem o prévio consentimento da sociedade;
- e) se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- f) se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota ou nas entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização de quota será feita pelo valor que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso e mediante deliberação da assembleia geral, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se revelem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas próprias não conferem direito de voto nem a dividendos.

Três) A sociedade apenas poderá adquirir quotas próprias integralmente realizadas se, em consequência dessa aquisição, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sociais obrigatórios da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

Dois) Constitui órgão facultativo da sociedade o conselho fiscal ou o fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios, competindo-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta, fax ou e-mail dirigido aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para o efeito constitua sua representante, por meio de carta a ser enviada para a administração da sociedade com a antecedência mínima de quarenta e oito horas em relação à hora marcada para o início da reunião.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Oito) A assembleia geral que reúna em segunda convocação nunca poderá ter lugar antes de decorridos quinze dias sobre a data fixada na primeira convocação.

Nove) As reuniões da assembleia geral efectuem-se na sede da sociedade ou, quando as circunstâncias o aconselhem, em qualquer outro local do País, desde que devidamente identificado no aviso convocatório e desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Dez) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, devendo a deliberação por escrito ser considerada tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos documentos enviado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além das demais matérias previstas na lei, as seguintes:

- a) a alteração dos estatutos da sociedade;
- b) o aumento e a redução do capital social;
- c) a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- d) a amortização de quotas e a exclusão de sócios;
- e) a aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- f) a eleição, remuneração e destituição dos administradores;
- g) a fixação ou dispensa de caução a prestar pelos administradores da sociedade;
- h) a aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) a instituição do conselho fiscal ou a nomeação do fiscal único, bem como dos respectivos membros;
- j) a aplicação dos lucros e a cobertura dos prejuízos;
- k) a propositura, desistência ou transacção de quaisquer acções judiciais contra sócios ou administradores;
- l) a dissolução e liquidação da sociedade, bem como a nomeação dos respectivos liquidatários;
- m) a aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do seu, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por legislação especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem à administração, composta pelo número de administradores que vier a ser fixado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores mantêm-se em funções até à tomada de posse dos respectivos substitutos, salvo renúncia expressa.

Quatro) Na falta temporária ou definitiva de todos os administradores, qualquer sócio poderá praticar os actos urgentes que não possam aguardar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da situação de impedimento.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais dos seus membros.

Seis) A administração reunirá, pelo menos, uma vez por ano.

Sete) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a gerência não é remunerada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração gerir e representar a sociedade, praticando todos os actos necessários à prossecução do objecto social e, em especial:

- a) transferir a sede social e criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial;
- b) deliberar sobre a contratação de suprimentos com os sócios da sociedade;
- c) convocar as reuniões da assembleia geral;
- d) adquirir, onerar ou alienar bens móveis e imóveis;
- e) abrir ou encerrar estabelecimentos comerciais;
- f) adquirir, onerar, alienar, ceder a exploração ou trespassar estabelecimentos comerciais da sociedade;
- g) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- h) contrair empréstimos;
- i) prestar garantias e cauções pelos meios ou formas legalmente permitidas;

j) adquirir participações em sociedades de objecto semelhante, desde que não se trate de sociedades de capital e indústria ou de sociedades reguladas por legislação especial;

k) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando os actos que não estejam reservados à assembleia geral;

l) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções judiciais ou extrajudiciais;

m) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

n) constituir mandatários e definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Dois) Aos administradores é vedado vincular a sociedade em actos, contratos, documentos ou obrigações estranhos ao seu objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de 2 (dois) ou mais administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dispensa)

A sociedade fica dispensada de instituir um conselho fiscal ou fiscal único, sem prejuízo de poder instituir por meio de deliberação em assembleia geral, devendo-se, neste caso, aplicar as disposições da legislação que seriam aplicáveis em relação ao conselho fiscal ou fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 20% (vinte por cento) para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

Ficam, desde já, nomeados como administradores os seguintes membros para o triénio dois mil e vinte e seis a dois mil e vinte e oito:

- a) Bruno Miguel Gaspar;
- b) Luís Manuel Dias de Carvalho Cardoso Vaz;
- c) Marcelo António Sousa Nunes.

Matola, 26 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Divine Mining Development, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 28 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105008522, uma sociedade denominada Divine Mining Development, S.A, que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Divine Mining Development, S.A, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Triunfo, Vila Sol, Villa 94, 5 Avenida, rés-do-chão, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A Sociedade tem por objecto a participação financeira em vários sectores de actividade, nomeadamente:

- a) realização de prospecção, pesquisa, tratamento, processamento e exploração mineira, incluindo a compra e venda, com importação e exportação, de recursos minerais e matérias-primas de utilidade mineira;
- b) assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;
- c) desenvolvimento, execução e gestão de projectos mineiros;
- d) consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;
- e) *procurement* e logística de equipamentos e serviços;
- f) contratação de serviços e equipamentos para exploração de recursos minerais;
- g) prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios da elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimento;
- h) comercialização com exportação e importação de pedras preciosas;
- i) importação e exportação de equipamentos pesados para actividade mineira, bem como produtos relacionados;
- j) participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento;
- k) outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a Assembleia Geral decida e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades e delas adquirir participações, bem como explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria, com exportação e importação, permitido por lei, que a Assembleia Geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e é representado por mil acções,

com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Durante a vigência da sociedade, a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Qingjun Chen, que fica desde já nomeado gerente.

Dois) O sócio-gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios; porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) Ficam desde já nomeados:

- a) Administrador: Yanhua Cao;
- b) Presidente: Qingjun Chen;
- c) Director Executivo: Paulo Auade Júnior;
- d) Director Executivo Adjunto: Cassimo Iahaia Aride.

ARTIGO SEXTO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um gerente.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo, designadamente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais; contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, desde que para tal seja expressamente autorizado, por escrito, por, pelo menos, um dos sócios.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Drone Technology Solutions Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 25 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105074094, uma sociedade denominada Drone Technology Solutions Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A Drone Solutions (Private) Limited, registada nos termos da lei das empresas e outras sociedades comerciais da República do Zimbabwe (Capítulo 24:31), sob o n.º 11769A0282024, aos 10 de Maio de 2015, com sede em Belfast Road, n.º 10, Emerald Hill, Harare, Zimbabwe, tendo como sócios Jeremiah Musabayana e Primrose Musabayana, de nacionalidade zimbabueana, representada neste acto por Fernando António dos Santos, celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e fundamentos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Drone Technology Solutions Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende, n.º 915, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer ponto do País.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que observadas as formalidades legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento de veículos aéreos não tripulados ou drones;
- b) fornecimento de tecnologias avançadas de aviação não tripulada e serviços profissionais relacionados para os sectores comercial, industrial, agrícola, mineiro, de infra-estruturas, de segurança e governamental;
- c) fornecimento de equipamentos relacionados com os veículos aéreos não tripulados ou drones, cargas úteis, peças sobressalentes e acessórios;
- d) reparação, manutenção, diagnóstico e assistência técnica para sistemas e acessórios de veículos aéreos não tripulados ou drones;
- e) prestação de serviços de cartografia e levantamento topográfico com drones, incluindo cartografia topográfica, fotogrametria e aquisição de dados geoespaciais;
- f) realização de serviços de vigilância, inspecção e monitorização com drones para aplicações nas áreas da segurança, mineração, infra-estruturas, agricultura e indústria;
- g) prestação de serviços agrícolas com drones, incluindo pulverização de culturas de precisão e soluções de apoio à agricultura inteligente;
- h) oferta de formação profissional para pilotos de drones e programas de desenvolvimento de competências de aviação;
- i) consultoria em operacionalização de veículos aéreos não tripulados, incluindo orientação regulamentar, integração de frotas, configuração operacional, apoio à conformidade e implementação de programas empresariais de drones;
- j) o exercício de quaisquer outras actividades relacionadas com os veículos aéreos não tripulados ou drones, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais e corresponde a uma quota do sócio único, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à Drone Solutions (Private) Limited.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído as vezes que forem necessárias, nos termos definidos pelo sócio o único.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nas condições estabelecidas pelo mesmo.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas a Deise Lifaniça, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou, ainda, por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por procurador especialmente designado pela administração, nos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará, excepcionalmente, no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros e constituição de reserva legal)

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar o sócio único, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dulcídio Madala Advogados, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 30 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105072316, uma sociedade denominada Dulcídio Madala Advogados, SU, Lda, que se rege pelos seguintes artigos:

É celebrado o presente contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74 e na alínea a) do n.º 1 do artigo 257, ambos do Código Comercial, pelo sócio único:

Dulcídio Manuel Madala, de nacionalidade moçambicana, advogado, CP 3879, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104715224M, emitido em Maputo, aos 25 de Janeiro de 2023, válido até 24 de Janeiro de 2028, titular do NUIT 103597481, divorciado, residente no Bairro Costa do Sol, Mapulene, Rua do Morning Side, Quarteirão n.º 24.

Pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade de advogados por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Dulcídio Madala Advogados, SU, Lda e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Costa do Sol, Mapulene, Avenida da Marginal, n.º 41.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação, onde e quando se justificar, dentro do território moçambicano ou no estrangeiro, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício comum:

- a) da advocacia;
- b) da administração de massas falidas;
- c) da gestão de serviços jurídicos;
- d) da tradução ajuramentada de documentos com carácter legal; e
- e) de agente da propriedade industrial.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quota, advogados associados e estagiários

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondendo à quota única pertencente a Dulcídio Manuel Madala, advogado, CP 3879.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou diminuído as vezes que forem necessárias.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas em numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas à quota única da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou alienação total ou parcial de quotas só é permitida para sócios advogados supervenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos especiais do sócio)

Constituem direitos especiais do sócio:

- a) admitir os associados;
- b) executar trabalhos jurídicos;
- c) isenção de horário;
- d) quinhão nos lucros;
- e) participar nas alterações das deliberações dos sócios;
- f) informar-se sobre a vida da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de sócio)

Um) Constituem condições de admissão à sociedade, como sócio, as seguintes:

- a) estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique e com as quotas em dia;
- b) não ter antecedentes disciplinares na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- c) estar a colaborar com a sociedade, na qualidade de advogado, há pelo menos cinco anos, salvo deliberação social em contrário;
- d) ter iniciado e concluído com sucesso o estágio profissional na sociedade e estar a colaborar na mesma há pelo menos três anos.

Dois) A admissão de novos sócios será realizada obedecendo aos seguintes passos:

- a) apresentação de documento escrito contendo a identificação do candidato a sócio, número da carteira profissional, certidão de quitação e inexistência de antecedentes disciplinares passada pela Ordem dos Advogados de Moçambique, requerendo a sua admissão como sócio;
- b) cópia do documento de identificação e certificados de habilitações literárias;
- c) comprovativo de capacidade financeira para participação no capital social, exceptuando-se o caso de sócio de indústria.

Três) Após a recepção dos documentos, a assembleia geral da sociedade deverá deliberar, no prazo máximo de noventa dias, sobre a admissão do novo sócio, mediante voto unânime.

ARTIGO NONO

(Exoneração de sócio)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

- a) se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou por um período superior a quinze anos;
- b) entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;
- c) o direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade;
- d) nos demais casos previstos na lei.

Dois) O sócio deve comunicar à sociedade a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada com aviso de recepção ou através de notificação pessoal, mediante assinatura.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção desta comunicação.

Quatro) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos seguintes casos:

- a) violação grave de obrigações para com a sociedade, constantes da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, e/ou do pacto social;
- b) o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) o sócio que viole a obrigação de não concorrência;
- d) quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar, de modo continuado, à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, por um período superior a um ano;
- e) conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou da sua relação profissional com os seus constituintes.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão pela Ordem dos Advogados de Moçambique considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do seu registo na Ordem dos Advogados de Moçambique, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) A exclusão de sócio prevista no número dois do presente artigo só pode ser decretada judicialmente.

Cinco) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que assumam a qualidade de advogados associados.

Dois) As actividades do advogado associado são reguladas por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Constituem direitos gerais dos associados os seguintes:

- a) exercer actividade profissional de advogado fora da sociedade, desde que autorizado ou mediante acordo escrito do sócio único;
- b) apresentar trabalhos jurídicos e propostas de carácter científico, discutindo-as e votando-as;
- c) fazer uso dos serviços prestados pela sociedade, na forma determinada pela administração;
- d) desenvolver acções tendentes ao seu desenvolvimento contínuo (autoformação);
- e) todos os demais direitos previstos na legislação em vigor no Estado Moçambicano.

Quatro) Constituem deveres gerais dos associados:

- a) executar trabalhos jurídicos;
- b) observar os preceitos de ética profissional;
- c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da sociedade;
- d) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado na sociedade;
- e) controlar a execução dos orçamentos e a rentabilidade dos trabalhos de que é responsável;
- f) contribuir para a avaliação e desenvolvimento das competências dos advogados associados e dos advogados estagiários;
- g) garantir a facturação e o recebimento atempado dos honorários dos seus trabalhos;
- h) garantir a gestão dos clientes e a qualidade dos trabalhos em curso dos clientes de que é responsável;
- i) identificar oportunidades de negócio, de acordo com a estratégia definida, e desenvolver acções comerciais e técnicas para a sua angariação;
- j) estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- k) pagar pontualmente as suas quotas junto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Advogados estagiários)

Podem exercer actividade profissional advogados estagiários, nos termos da respectiva lei e regulamentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, das contas do exercício e dos relatórios da administração;
- b) decisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração;
- b) eleição dos membros da administração, definição da sua remuneração e atribuição dos poderes considerados convenientes ao exercício do mandato;
- c) decisão sobre a emissão de obrigações, observadas as disposições legais sobre a matéria;
- d) modificação dos estatutos da sociedade;
- e) aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, mesmo que tal não conste da agenda de trabalhos, observado o estabelecido no número seis do presente artigo.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer membro da administração, por meio de telex, telefax, correio electrónico, telegrama ou dirigidos ao sócio, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior.

Cinco) A convocatória deverá incluir:

- a) a agenda de trabalhos;
- b) os documentos necessários à tomada de deliberações;
- c) a data, o local e a hora da realização.

Seis) Apenas serão admitidos para discussão e deliberação os assuntos previamente indicados na agenda de trabalhos, salvo se tiver sido elaborado um suplemento à agenda e aprovado pelo sócio no início da sessão da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral será presidida por um membro da administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A administração é dirigida por um director-geral, a nomear em assembleia geral pelo sócio, podendo ser o próprio sócio.

Dois) O director exercerá o seu cargo por tempo indeterminado, cessando por renúncia ao cargo ou por exoneração.

Três) A decisão sobre a remuneração do director deverá ser tomada pela assembleia geral e fixada em termos quantitativos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da administração)

Um) A administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, de forma ordinária, uma vez por trimestre.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director.

Quatro) A administração pode delegar poderes pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

CAPÍTULO IV

Dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios económicos coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começará, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos cinco por cento para a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cinco) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos vinte por cento para a reserva estatutária.

Seis) Caso a necessidade de assegurar o equilíbrio económico e financeiro da sociedade o justifique, poderão ser constituídas outras reservas consentidas por lei ou pelo sócio.

Sete) Os lucros serão pagos ao sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Mig, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 25 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105074043, uma sociedade denominada Farmácia Mig, SU, Lda, por:

Nur Aicha Iquebal Golam, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 129336048, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100226001S, emitido aos 24 de Abril de 2025, residente na Cidade de Maputo, 3.ª Avenida Asa, n.º 111, Triunfo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Mig, SU, Lda.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

Três) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 1630, rés-do-chão, Bairro do Alto-Maé.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a venda de produtos farmacêuticos, distribuição e comercialização de produtos farmacêuticos, bem como a importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à quota única pertencente ao sócio Nur Aicha Iquebal Golam.

ARTIGO QUARTO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio único Nur Aicha Iquebal Golam, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nos presentes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Okumi, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de nove de Janeiro de dois mil e vinte e seis, exarado de folhas um a três do Livro de Registo de Entidades Legais da Matola, sob o NUEL 105066944, foi constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Okumi – Sociedade Unipessoal, Lda.

Dois) A sua sede está situada no Distrito de Boane, Província de Maputo, Bairro Zilinga, Quarteirão n.º 9, Casa n.º 5112, rés-do-chão.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Mediante prévia autorização da autoridade competente, a sociedade pode abrir ou encerrar quaisquer agências, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação em todo o País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de medicamentos;
- b) prestação de serviços básicos de saúde.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias da sua actividade principal, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Néusia Cristina Costa Cadeira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) A sócia tem direito de preferência no aumento do capital, na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, modificação e aprovação do balanço e contas do exercício, dos orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada, reunindo-se extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia Néusia Cristina Costa Cadeira, podendo esta nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação competente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Financhor Moçambique, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que, por assembleia geral realizada pelas nove horas do dia vinte de Maio de dois mil e vinte e seis, teve lugar uma sessão da assembleia geral da sociedade Financhor Moçambique, Limitada, com sede na Rua da Frente da Libertação de Moçambique, n.º 56, rés-do-chão, Bairro Sommerschild, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100802120, na qual foi deliberada a alteração da designação social.

Em consequência, fica alterado o artigo primeiro (denominação e sede) dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Chemis & Safe Supply, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua da Frente da Libertação de Moçambique, n.º 56, rés-do-chão, Bairro Sommerschild, na Cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente, poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

Maputo, 20 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gilberto Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quatro de Maio de dois mil e vinte e seis, da sociedade Gilberto Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105009715, com o capital social de 1.500.000,00MT (um

milhão e quinhentos mil meticais), os sócios deliberaram a conversão de suprimentos efectuados pelo sócio Gilberto Camilo Ibrahim e a definição das condições do respectivo reembolso.

Em consequência, fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade, os quais revestem a natureza de empréstimos, nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, desde que tal possibilidade seja deliberada pela assembleia geral.

Três) As prestações suplementares serão realizadas em dinheiro, por entradas novas ou por conversão de suprimentos efectuados em dinheiro.

Quatro) As prestações suplementares não vencem juros.

Cinco) O montante global máximo das prestações suplementares é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), podendo os sócios, por unanimidade, estabelecer montante superior em assembleia geral. Cada sócio realizará a prestação na proporção da respectiva quota.

Seis) A assembleia geral em que se estabelecer a exigibilidade da prestação suplementar fixará o montante concreto, a realizar num prazo não inferior a noventa dias.

Sete) As prestações suplementares só poderão ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal, e desde que tal restituição não prejudique os credores sociais.

Maputo, 25 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Glamourosa, Comércio Geral e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Glamourosa, Comércio Geral e Prestação de Serviços, Lda, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais,

sob o NUEL 101661652, procedeu à alteração dos artigos primeiro e quarto dos seus estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Glamourosa, Comércio Geral e Prestação de Serviços - Sociedade Unipessoal, Lda, com sede no Bairro Costa do Sol, Quarteirão n.º 72, Casa n.º 331, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem a Pei PengFei, obrigando-se a ela pela sua assinatura em todos os actos.

Maputo, 26 de Maio de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Ilirio Empreendimentos & Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 22 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101394697, uma sociedade denominada Ilirio Empreendimentos & Serviços, Lda, que se rege pelos seguintes artigos:

Primeiro: Shezibel Nicole João Inguane, solteira, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschild II, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501558170Q, emitido aos 26 de Março de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Allana Tacusse Inguane, menor, representada por Shezibel Nicole João Inguane, natural de Maputo, residente na Avenida do Trabalho, n.º 228, 1.º Andar, Alto-Maé, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107160571I, emitido aos 21 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ilirio Empreendimentos & Serviços, Lda e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 520, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços nas áreas de jardinagem e limpeza de escritórios;

- b) venda de material de escritório, computadores, serigrafia e gráfica, estampagem, comércio geral a grosso e a retalho de material informático e de papelaria, bem como consultorias científicas e técnicas similares;

- c) construção civil, arquitectura, manutenção de obras, engenharia, geotécnica, fiscalização de obras, elaboração e estudo de projectos e consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, dividido em duas quotas iguais:

- a) uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Shezibel Nicole João Inguane, no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais);

- b) uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Allana Tacusse Inguane, no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam desde já a cargo de Shezibel Nicole João Inguane, nomeada administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários para a sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente as vezes que forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Maputo, 25 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Intelligent Data Solutions, SA

Nos termos legais, certifica-se que, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Intelligent Data Solutions, SA, realizada aos vinte e um dias do mês de Maio de dois mil e vinte e seis, foi aprovada a alteração do artigo primeiro dos estatutos, referente à denominação, sede e duração.

Em consequência, o artigo primeiro passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Intelligent Data Solutions, SA, e terá a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 270, 3.º Andar, Porta 33, na Cidade de Maputo.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

Maputo, 21 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

James Parsotam Education – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 4 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105066640, uma sociedade denominada James Parsotam Education – Sociedade Unipessoal, Lda, por:

Jaime da Graça Parsotam, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010104605172I, emitido aos 2 de Julho de 2025, em Maputo, e válido até 1 de Julho de 2030, residente na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, Bairro Central, KaMpfumo, adiante designado sócio único.

Constitui, pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação James Parsotam Education – Sociedade Unipessoal, Lda, é uma sociedade unipessoal com sócio único e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura do sócio único aposta no contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, Bairro Central, KaMpfumo, Prédio Arcozelo, n.º 2373, 16.º Andar, podendo, por decisão do sócio

único, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: produção e comercialização de conteúdos digitais educacionais, científicos, técnicos e tecnológicos.

Dois) Poderá ainda realizar todas as actividades necessárias para a consecução do seu objecto social, podendo celebrar contratos, adquirir bens e direitos, obter licenças, estabelecer parcerias e contratar serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá adquirir, deter ou alienar participações noutras sociedades, nacionais ou estrangeiras, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade competem ao sócio único, na qualidade de CEO, com plenos poderes de representação em juízo e fora dele.

Dois) Todas as decisões estratégicas, operacionais e financeiras estão sempre sujeitas à aprovação expressa do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único/CEO ou de mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único substituem quaisquer assembleias gerais, devendo ser registadas quando exigido por lei.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade)

A responsabilidade do sócio único é limitada ao montante do capital social realizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Regulamento interno)

A organização interna, o funcionamento, o uso de inteligência artificial e demais aspectos operacionais da sociedade serão definidos em regulamento interno aprovado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Alterações)

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão do sócio único, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por decisão do sócio único.

Dois) Em caso de morte ou incapacidade do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Jaz Investimentos – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 19 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101742873, uma sociedade denominada Jaz Investimentos – Sociedade Unipessoal, Lda, por:

Joaquim Afonso Zungunde, maior, nacional, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701008132171, emitido aos 7 de Novembro de 2016, na Cidade da Beira, residente em Marracuene, Michafutene, Momemo I.

Por ele foi dito que constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regula nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jaz Investimentos – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede na Cidade de Maputo, Distrito da Manhica, Manhica - Sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado e tem por objecto, o exercício da actividade agro-pecuária (produção, criação e comercialização) com importação e exportação, a captação e distribuição de água, o comércio a retalho e a grosso de material de construção, ferragens, produtos alimentares, produtos de higiene e limpeza, a prestação de serviços na área da construção civil e gestão de edifícios, restauração e alojamento, panificação e pastelaria, bem como transporte de mercadorias e passageiros.

Dois) A sociedade pode dedicar-se a qualquer outra actividade em que o sócio acorde e que seja permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição)

O capital social é de quinze mil meticais, pertencente ao sócio único, podendo ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio, os sobreviventes capazes e os representantes do interdito ou os herdeiros do falecido nomearão, de entre eles, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade ficam a cargo do sócio único Joaquim Afonso Zungunde, podendo este confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à mesma, por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, no prazo de trinta dias, contado do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolver-se-á nos casos consignados na lei e por acordo da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos no presente estatuto serão regulados por deliberações tomadas em assembleia geral.

Maputo, 27 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Jin Yuan Restaurante
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 7 de Maio de 2026, foi registada, sob o NUEL 105072719, a sociedade Jin Yuan Restaurante – Sociedade Unipessoal, Lda, constituída por documento particular aos 7 de Maio de 2026, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma
e representação social)

A sociedade adopta a denominação Jin Yuan Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Matundo, UC-Nsonha, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer local do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) restauração;
- b) hotelaria;
- c) catering e ornamentação;
- d) take away;
- e) bottle store;
- f) logística e serviços administrativos;
- g) aluguer de salas de reunião e conferência.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única

quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Junya Zhang, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu, China, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, portadora do Passaporte n.º AB2990433, emitido pelos Serviços de Migração da China aos 26 de Junho de 2024, titular do NUIT 190997200.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação
e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia única Junya Zhang, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade, delegando neles, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem sejam delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Maio de 2026. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Kabanga Moçambique, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa da Assembleia Geral datada de vinte de Maio de dois mil e vinte e seis, da sociedade Kabanga Moçambique, SA, sociedade anónima, com sede na Província de Maputo, Cidade da Matola, Machava, Avenida das Indústrias, n.º 3214, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101498751, procedeu-se à alteração da sede social e à consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos.

Nestes termos e em conformidade com o disposto acima, o artigo terceiro dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação
social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Sommerschild, Rua Estêvão Ataíde, n.º 22, 1.º Andar, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

Está conforme.

Maputo, 22 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Kaee – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 9 de Março de 2026, foi matriculada no Balcão de Atendimento Único da Cidade de Maputo, sob o NUEL 105068332, uma sociedade denominada Kaee – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Caetano Amaral Raúl Mundai, solteiro, titular do NUIT 126063611, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane e residente no Bairro do Aeroporto, Quarteirão 22, Casa n.º 322, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100704493P, na qualidade de sócio único, que celebra o presente contrato social com base nas cláusulas abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kaee – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2966, rés-do-chão, regendo-se pelo presente contrato social e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no País, bem como no estrangeiro, e transferir a sua sede para qualquer local do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) prestação de serviços na área tecnológica e serviços informáticos;
- b) comercialização, produção, instalação, integração e manutenção de sistemas de automação;
- c) comercialização, produção, instalação, integração e manutenção de sistemas de segurança electrónica, sistemas inteligentes e soluções baseadas na Internet das coisas (IoT);
- d) comercialização, produção, instalação e manutenção de sistemas robóticos e equipamentos tecnológicos;
- e) prestação de serviços de desenvolvimento, personalização, integração e manutenção de *software*, aplicações web, aplicações móveis, sistemas informáticos e plataformas digitais;
- f) prestação de serviços de consultoria em automação, informática, electrónica, tecnologias de informação e comunicação.

Dois) A sociedade, mediante decisão do sócio único, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou outros grupos de sociedades que resultem dessas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá, ainda, desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Caetano Amaral Raúl Mundai, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo, gozando este do direito de preferência na sua aquisição, caso esteja interessado em exercê-lo.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio único não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia decisão do sócio único, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, contados do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem o cumprimento das disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único Caetano Amaral Raúl Mundai, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes constantes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei; caso a sua dissolução seja decidida por acordo, será liquidada conforme o sócio único deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 11 de Março de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Kaiser Havana Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 18 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105073443, uma sociedade denominada Kaiser Havana Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Chakyl Pfeiffer Camal, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB1373600, emitido aos 14 de Julho de 2023, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, titular do NUIT 108360518, solteiro, maior, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, n.º 545, rés-do-chão.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kaiser Havana Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo usar a forma abreviada Kaiser Havana Trading, SU, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, n.º 545, rés-do-chão, podendo, por decisão do sócio único, ser transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a sua existência a partir da data do registo comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, incluindo a importação e exportação, e a prestação de serviços, designadamente nas áreas de:

- a) mariscos, produtos alimentares e bebidas;
- b) equipamentos, materiais e máquinas de construção civil;
- c) mobiliário, material de escritório, equipamento informático, de telecomunicações, sistemas de segurança electrónica, videovigilância e controlo de acessos;
- d) equipamentos de refrigeração e climatização;
- e) produtos e materiais de higiene e limpeza;
- f) equipamentos e dispositivos médico-hospitalares e medicamentos, sujeitos a licenciamento sanitário;
- g) aluguer, instalação, assistência técnica e manutenção dos referidos equipamentos;
- h) papelaria, serigrafia e artes gráficas;
- i) limpeza de edifícios e espaços;
- j) transporte rodoviário de mercadorias, incluindo, mediante as autorizações legais, mercadorias perigosas.

Dois) A sociedade pode, por decisão do sócio único, exercer quaisquer outras actividades legalmente permitidas, bem como adquirir e alienar participações em outras sociedades, nos termos do artigo 13.º do Código Comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Chakyl Pfeiffer Camal.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar)

Um) A gerência e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabem a um ou mais gerentes designados pelo sócio único, com ou sem remuneração, conforme este deliberar.

Dois) Fica desde já nomeado gerente o sócio único Chakyl Pfeiffer Camal, dispensado de caução.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

Um) O sócio único exerce as competências próprias da assembleia geral, sendo as suas decisões lançadas em livro de actas por ele assinadas, nos termos do artigo 328 do Código Comercial.

Dois) Os contratos celebrados entre o sócio único e a sociedade obedecem à forma escrita e visam o interesse da sociedade, em conformidade com o artigo 328.º-C do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial relativas às sociedades por quotas e às sociedades unipessoais por quotas, bem como a demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kwassaite Investimente, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 12 de Maio de 2026, foi constituída uma firma por Isac Armando Jone, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101481356I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e quatro, residente no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento acima aludido.

E por ele foi dito:

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kwassaite Investimente, Su, Lda, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Kwassaite Investimente, SU, Lda.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede ao longo da EN6, Bairro da Liberdade, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social, bem como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer parte do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e venda de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Isac Armando Jone.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Isac Armando Jone, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 12 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

L.M. Minning, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 10565310, uma sociedade denominada L.M. Minning, SU, Lda, por:

Xunjie Chen, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00026346I, residente na Avenida/Rua Irmãos Roby, Bairro Xipamanine, n.º 226, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação L.M. Minning, SU, Lda e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 1260.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção, exploração, pesquisa e venda de minérios;
- b) venda de minérios com importação e exportação de produtos mineiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), disponível da seguinte forma:

Única quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Xunjie Chen.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se, em qualquer dos casos, o pacto social, observando-se as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Xunjie Chen, nomeado pela assembleia geral.

Maputo, 11 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Loowat Soluções, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 7 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105069131, uma sociedade denominada Loowat Soluções, Lda, que se rege pelos seguintes artigos:

É celebrado, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Richard Alves Ismael Loowat, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Josina Machel, n.º 721, 3.º andar, Bairro do Alto-Maé, Distrito Municipal KaMpumo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100558480S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Sandra Karina Jussub Correia, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Olof Palme, n.º 778, 1.º andar esquerdo, Bairro Central B, Distrito Municipal KaMpumo, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100251300S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Loowat Soluções, Lda e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 721, 3.º andar, Bairro do Alto-Maé, Distrito Municipal KaMpumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria em negócios e gestão;
- b) consultoria em outras áreas;
- c) logística;
- d) área aduaneira e serviços de despachante;
- e) papelaria e consumíveis de escritório;
- f) máquinas e equipamentos;
- g) comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a duas quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Alves Ismael Loowat;
- b) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Sandra Karina Jussub Correia.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Richard Alves Ismael Loowat, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio-gerente poderá delegar os seus poderes de gerência, mas a delegação a estranhos depende de deliberação da assembleia geral, devendo, nesse caso, ser conferidos os respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessão de quota, gozam do direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo o exercício anterior, para deliberar sobre o seguinte:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) decisão sobre o destino dos lucros;
- c) remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas subsidiárias)

Em tudo o que for omissa regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



Loyal Automotivo e Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Loyal Automotivo e Serviços, SU, Lda, matriculada sob o NUEL 105061693, constituída por Huiquan Yuan, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural da China, portador do Passaporte n.º EE7001099, emitido pelos Serviços de Migração da China, titular do NUIT 176849312, residente na Cidade da Beira, Província de Sofala.

Constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Loyal Automotivo e Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade da Beira, Estrada Nacional Número Seis, Bairro Alto da Manga, Província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social, onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) oficina;
- b) car-wash;
- c) venda de acessórios para veículos automóveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a única quota pertencente ao sócio Huiquan Yuan, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O sócio único poderá, mediante deliberação própria, admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Huiquan Yuan, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança, mediante instrumento legal bastante para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto ficar omissa regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



Maya Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 28 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105072164, uma sociedade denominada Maya Serviços, SU, Lda, que se rege pelos seguintes artigos:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, pelo sócio Anderson Rafael Tomás Monteiro, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Urbano 2, Vila Nova, Província de Manica, Cidade de Chimoio, titular

do NUIT 162975560 e do Bilhete de Identidade n.º 060102691186A, emitido aos 10 de Fevereiro de 2026 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, o qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Maya Serviços, SU, Lda e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Alto-Maé, Distrito Municipal KaMpfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de transporte colectivo;
- b) comércio geral, incluindo a compra e venda de material informático e de construção;
- c) serviços de transporte de carga;
- d) fornecimento de consumíveis de escritório;
- e) execução de obras de construção;
- f) prestação de serviços de consultoria.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas, dependendo de autorização prévia da sociedade, através do sócio único, quando essa divisão ou cessão seja efectuada a favor de terceiros.

Dois) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente artigo.

Três) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele cabem ao sócio único, Anderson Rafael Tomás Monteiro, que fica desde já designado administrador, bastando a sua assinatura ou a de um procurador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, assumindo o liquidatário as responsabilidades, poderes e obrigações do administrador da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 22 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Megatech & Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e seis, em assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas Megatech & Engineering, Limitada, matriculada sob o NUEL 101597113, foi deliberada a cessão total da quota da sócia Ancha Fátima Zacarias Sulemane Fetbia, no valor de 10.002,00MT, tendo cedido uma quota no valor de 5.001,00MT a Chásia Abdul Esep Faquir e outra quota no valor de 5.001,00MT a Mahomed Rafik Naimo Mahomed Zubaida.

Pela mesma deliberação, foi igualmente aprovada a cessão da quota da sócia Yuneissa Gulamo Nuro Agy, no valor de 9.999,00MT (nove mil novecentos e noventa e nove meticais), a favor de Mahomed Rafik Naimo Mahomed Zubaida, passando este a integrar o quadro societário e a exercer funções de administração.

Como consequência da deliberação tomada em assembleia geral, ficam alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e encontra-se distribuído da seguinte forma:

- a) Chásia Abdul Esep Faquir, detentora de uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Mahomed Rafik Naimo Mahomed Zubaida, detentor de uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por:

- a) Chásia Abdul Esep Faquir, maior, casada em regime de comunhão geral de bens com Mahomed Rafik Naimo Mahomed Zubaida, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100399460M, emitido na Cidade de Maputo aos 21 de Novembro de 2024, residente na Cidade de Maputo; e
- b) Mahomed Rafik Naimo Mahomed Zubaida, maior, casado em regime de comunhão geral de bens com Chásia Abdul Esep Faquir, de nacionalidade moçambicana, natural de Govuro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101152769B, emitido na Cidade de Maputo a 1 de Julho de 2024, residente na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores ou poderá fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 13 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

MF Technology Solutions – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 18 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105069001, uma sociedade denominada MF Technology Solutions – Sociedade Unipessoal, Lda, que se rege pelos seguintes artigos:

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada por:

Mário Paulo do Rosário Fernandes, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100010002B, emitido na Cidade de Maputo, aos 21 de Setembro de 2023, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Agostinho Neto, n.º 182, 10.º Andar Esquerdo, Distrito Municipal KaMpumo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MF Technology Solutions – Sociedade Unipessoal, Lda, doravante denominada Sociedade, constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malanga, Avenida Unemo, n.º 346, 4.º Andar, Flat 4, Distrito Municipal Nlhamankulu, República de Moçambique.

Dois) O Conselho de gerência poderá, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou para o estrangeiro, podendo ainda abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País, quando tal se mostrar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de edições informáticas, design e publicidade;
- b) gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- c) reparação e manutenção de máquinas e equipamentos informáticos;
- d) comércio geral de material de escritório;
- e) venda de máquinas e equipamentos industriais e de comunicação;
- f) prestação de serviços de consultoria em diversas áreas afins.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias às suas actividades principais, ou participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza, objecto ou local de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à quota única pertencente ao sócio Mário Paulo do Rosário Fernandes.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Mário Paulo do Rosário Fernandes, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário ou mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumirão automaticamente a sua posição na sociedade, com dispensa de caução, podendo nomear um representante, desde que observem o preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

MF Technology Solutions – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 18 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105069001, uma sociedade denominada MF Technology Solutions – Sociedade Unipessoal, Lda, que se rege pelos seguintes artigos:

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada por:

Mário Paulo do Rosário Fernandes, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100010002B, emitido na Cidade de Maputo, aos 21 de Setembro de 2023, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Agostinho Neto, n.º 182, 10.º Andar Esquerdo, Distrito Municipal KaMpfumo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MF Technology Solutions – Sociedade Unipessoal, Lda, doravante denominada Sociedade, constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malanga, Avenida Unemo, n.º 346, 4.º Andar, Flat 4, Distrito Municipal Nlhamankulu, República de Moçambique.

Dois) O Conselho de gerência poderá, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou para o estrangeiro, podendo ainda abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País, quando tal se mostrar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de edições informáticas, design e publicidade;
- b) gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- c) reparação e manutenção de máquinas e equipamentos informáticos;
- d) comércio geral de material de escritório;
- e) venda de máquinas e equipamentos industriais e de comunicação;
- f) prestação de serviços de consultoria em diversas áreas afins.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias às suas actividades principais, ou participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza, objecto ou local de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à quota única pertencente ao sócio Mário Paulo do Rosário Fernandes.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Mário Paulo do Rosário Fernandes, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário ou mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumirão automaticamente a sua posição na sociedade, com dispensa de caução, podendo nomear um representante, desde que observem o preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moda Brilhante, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de Maio de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105073529, a sociedade Moda Brilhante, Lda, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Moda Brilhante, Lda e constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Tsalala, Talhão n.º 19, Loja n.º 10, Província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A gerência poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a grosso e a retalho de vestuário, calçado, bijutaria e demais artigos de beleza e moda;
- b) comércio de consumíveis, mobiliário de escritório e material informático;
- c) comércio de material de construção, ferragens e material eléctrico;
- d) comércio de electrodomésticos e loiças.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo que os sócios resolvam explorar e para o qual obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adil Ishak Vali Patel, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Raishabanu Gulam Mala, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00045853S, emitido aos 20 de Novembro de 2024, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1076, Bairro Central;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abid Yakub Musa Bariwala, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Sabiha Abid Bariwala, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 10IN00074914N, emitido aos 30 de Dezembro de 2025, residente na Avenida Ho Chi Minh, n.º 1364, Bairro Central.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, gerida e representada pelos sócios Adil Ishak Vali Patel e Abid Yakub Musa Bariwala.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis.

Três) A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas dos sócios Adil Ishak Vali Patel e Abid Yakub Musa Bariwala.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Mogul Resources, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 28 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105008521, uma sociedade denominada Mogul Resources, SA, que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mogul Resources, SA, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Triunfo, Vila Sol, Villa 94, 5.ª Avenida, rés-do-chão, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a participação financeira em vários sectores de actividade, nomeadamente:

- a) realização de prospecção, pesquisa, tratamento, processamento e exploração mineira, incluindo a compra e venda, com importação e exportação, de recursos minerais e matérias-primas de utilidade mineira;
- b) assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;
- c) desenvolvimento, execução e gestão de projectos mineiros;
- d) consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e de mineração;
- e) procurement e logística de equipamentos e serviços;
- f) contratação de serviços e equipamentos para exploração de recursos minerais;
- g) prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimento;
- h) comercialização, com exportação e importação, de pedras preciosas;
- i) importação e exportação de equipamentos pesados para a actividade mineira, bem como de produtos relacionados;
- j) participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento;

k) outras actividades complementares e conexas permitidas por lei, que a assembleia geral decida e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades e delas adquirir participações, bem como explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria, com importação e exportação, permitido por lei, que a Assembleia Geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e é representado por mil acções, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Durante a vigência da sociedade, a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Qingjun Chen, que fica desde já nomeado gerente.

Dois) O sócio-gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, podendo, porém, nomear procurador com poderes que lhe sejam designados e constem do competente instrumento notarial.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) Ficam desde já nomeados:

- a) Administrador: Yanhua Cao;
- b) Presidente: Qingyun Chen;
- c) Director Executivo: Paulo Auade Júnior;
- d) Director Executivo Adjunto: Cassimo Iahaia Aride.

ARTIGO SEXTO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um gerente.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais; contratar e despedir pessoal; adquirir, alienar ou onerar bens; bem como tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, desde que para tal seja expressamente autorizado, por escrito, por pelo menos um dos sócios.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto ficar omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Auto Peças Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 21 de Janeiro de 2026, foi registada sob o NUEL 105064744, a sociedade Moz Auto Peças Tete, Limitada, constituída por documento particular aos 21 de Janeiro de 2026, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Auto Peças Tete, Limitada, com sede no Bairro Mpapuê, Cidade de Tete, República de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de automóveis;
- b) venda de óleos e lubrificantes;
- c) venda de peças sobressalentes para viaturas e motorizadas;
- d) lavagem de viaturas;
- e) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- f) manutenção de automóveis;
- g) oficina.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Jingliang Liu, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente em Tete, Bairro Mpapuê, portador do DIRE n.º 07CN00031084J, emitido pelos Serviços de Migração de Tete aos 24 de Março de 2025, titular do NUIT 113091126, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Yingpeng Du, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente em Tete, Bairro Mpapuê, portador do Passaporte n.º EJ6244790, emitido pelos Serviços de Migração da China aos 14 de Novembro de 2022, titular do NUIT 177218359, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador, ficando desde já nomeado para o cargo o sócio Jingliang Liu, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros, nos seus actos e contratos, pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa devidamente mandatada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei:

- a) por deliberação dos sócios ou dos seus mandatários;
- b) nos demais casos previstos na legislação em vigor.

Está conforme.

Tete, 26 de Maio de 2026. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Mun & Rim Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezanove dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e seis, da assembleia geral extraordinária da sociedade Mun & Rim Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Malhangalene, Avenida Karl Marx, n.º 1877, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 105068764, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), o sócio único da sociedade, Munir Sacoar, na qualidade de sócio-gerente, com poderes bastantes para representar a sociedade, outorgou e deliberou o acréscimo do objecto social.

Em consequência do referido acréscimo do objecto social, é alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) a prospecção, exploração, comercialização, compra, venda, importação, exportação, consignação, repre-

sentação, intermediação e trânsito de diamantes, metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, minerais estratégicos e demais recursos minerais, nos termos da legislação moçambicana;

b) inclui-se, designadamente:

- i. compra e venda de diamantes em bruto e lapidados;
- ii. comercialização de ouro, prata, platina e outros metais preciosos;
- iii. comercialização de pedras preciosas e semipreciosas;
- iv. actividades de trading nacional e internacional de minerais preciosos;
- v. importação, exportação, trânsito, armazenamento e distribuição de minerais e metais preciosos;
- vi. intermediação comercial, representação e agenciamento no sector mineiro;
- vii. prestação de serviços de consultoria, logística, *procurement* e assistência técnica no sector mineiro e comercial.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer as seguintes actividades secundárias e complementares:

a) comércio:

- i. comércio geral a grosso e a retalho;
- ii. importação e exportação de bens e mercadorias;
- iii. representação comercial de marcas nacionais e estrangeiras;
- iv. distribuição e agenciamento comercial;
- v. comercialização de material de escritório, economato e consumíveis;
- vi. exploração de papelarias e livrarias;
- vii. venda de material escolar, informático e didáctico;
- viii. prestação de serviços de impressão, fotocópias, encadernação e serviços gráficos.

b) indústria:

- i. actividades industriais e de transformação;
- ii. processamento, beneficiamento e valorização de minerais;
- iii. indústria transformadora ligada aos recursos minerais, agrícolas e comerciais.

c) agricultura:

- i. produção agrícola;
- ii. agro-processamento;
- iii. comercialização de produtos agrícolas;
- iv. desenvolvimento de projectos agro-industriais.

d) transporte e logística:

- i. transporte de mercadorias;
- ii. logística integrada;
- iii. gestão de cadeias de abastecimento;
- iv. *freight forwarding* e serviços conexos.

e) formação e educação profissional:

- i. formação técnico-profissional;
- ii. capacitação empresarial e industrial;
- iii. desenvolvimento de competências técnicas e profissionais;
- iv. organização de seminários, *workshops* e treinamentos.

f) turismo:

- i. exploração turística;
- ii. gestão de empreendimentos turísticos;
- iii. ecoturismo;
- iv. prestação de serviços turísticos e de hotelaria.

g) Saúde:

- i. prestação de serviços de saúde;
- ii. gestão de clínicas, centros médicos e laboratórios;
- iii. importação e comercialização de equipamentos e consumíveis médicos.

Três) Actividades conexas legalmente autorizadas:

- a) mineração;
- b) prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- c) desenvolvimento de projectos mineiros;
- d) prestação de serviços de apoio à mineração;
- e) processamento e comercialização de produtos minerais;
- f) investimentos e participações.

Quatro) A sociedade poderá:

- a) participar no capital social de outras sociedades;
- b) constituir parcerias, *joint ventures*, consórcios e associações empresariais;
- c) adquirir participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras;
- d) representar empresas, marcas e entidades internacionais;
- e) desenvolver investimentos nacionais e internacionais em quaisquer sectores permitidos por lei.

Cinco) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação do sócio único e observância da legislação aplicável.

Seis) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou acessórias ao objecto principal, desde que legalmente permitidas e mediante obtenção das autorizações e licenças exigidas pelas entidades competentes.

Está conforme.

Maputo, 19 de Maio de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

NGL Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 30 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105070230, uma sociedade denominada NGL Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, por:

Nélio Lino Nhancolo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101042824C, emitido aos 22 de Agosto de 2024 e válido até 21 de Agosto de 2029, residente no Aeródromo, Manhica.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação NGL Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede no Bairro Costa do Sol, Avenida Marginal, n.º 9519, Super Marés, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de equipamentos de telecomunicações, computadores, consumíveis de escritório, produtos alimentares, prestação de serviços de consultoria para negócios, serviços pessoais N.E., aluguer de material informático, exploração de jogos do tipo playstation, serviços de consultoria científica, técnica e similares, bem como organização de eventos, feiras e congressos;
- b) prestação de serviços de entretenimento através da exploração de jogos electrónicos e disponibilização de equipamentos informáticos para jogos mediante pagamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Nélio Lino Nhancolo.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se, em qualquer dos casos, o pacto social, observando-se as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão da participação social)

Um) A cessão da participação social depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação do sócio único.

Dois) O sócio poderá abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão do sócio)

A exoneração e exclusão do sócio serão reguladas nos termos da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Nélio Lino Nhancolo.

Dois) O sócio é livre de examinar os livros da sociedade e de praticar actos de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais do sócio)

O sócio tem como direitos especiais, entre outros, os direitos gerais e especiais estabelecidos no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficar omissso será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial aplicável.

Maputo, 26 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

NMTCN Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 25 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105074049, uma sociedade denominada NMTCN Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Murad Hussen Sacur, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102282695J, emitido em Maputo, aos 13 de Setembro de 2017.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social NMTCN Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 4, Bairro Tchumene II, Cidade da Matola, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda a retalho de combustíveis de uso automóvel e seus derivados;
- b) venda a retalho de óleos, lubrificantes e seus derivados;
- c) venda a retalho de combustíveis de uso doméstico;
- d) desenvolvimento e implementação de software para diversos segmentos de mercado;
- e) reparação, venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e telecomunicações;
- f) serviços de telecomunicações;
- g) importação e exportação de bens e serviços;
- h) agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma só quota.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a Assembleia Geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio unipessoal Murad Hussen Sacur, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um só sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 27 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Petrobeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezasseis dias do mês de Abril de dois mil e vinte e seis, nos termos do disposto nos números um e três do artigo cento e dezasseis do Código Comercial de Moçambique, reuniram-se em assembleia geral os sócios da sociedade Petrobeira, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105014009, tendo os mesmos deliberado sobre a alteração da sede social da sociedade e, consequentemente, sobre a alteração do artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Petrobeira, Limitada, e tem a sua sede na Rua Kruss Gomes, Zona Portuária - Munhava, Beira, Moçambique.

Dois) [Inalterado].

Três) [Inalterado].

Maputo, 26 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pillartex Construction Co., SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 13 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105073385, uma sociedade denominada Pillartex Construction Co., SU, Lda, que se rege pelos seguintes artigos:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, pelo sócio Emídio Carimo Issufo Júnior, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Alto-Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 3737, Distrito Municipal KaMpfumo, titular do NUIT 156433667 e do Bilhete de Identidade n.º 030101633893B, emitido aos 25 de Outubro de 2023 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pillartex Construction CO, SU, Lda e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1584, Flat 9, 2.º Andar, Distrito Municipal KaMpfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil;
- b) consultoria em construção civil;
- c) prestação de serviços;
- d) venda a grosso e a retalho de diversas matérias de construção.

Dois) Para além desta actividade, a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços que estejam directa ou indirectamente ligadas ao objecto principal, desde que a assembleia geral assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Emídio Carimo Issufo Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas, dependendo da autorização prévia da sociedade, através do sócio único, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente artigo.

Três) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele cabem ao sócio único Emídio Carimo Issufo Júnior, que fica desde já designado administrador, bastando a sua assinatura ou a de um procurador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, assumindo o liquidatário as responsabilidades, poderes e obrigações do administrador da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 22 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Palmeira Gestão – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de 20 de Maio de 2026, foi constituída uma entidade limitada, sob o NUEL 105073682,

de Yasser Rassalan, maior, de nacionalidade moçambicana, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pragas Zero – Sociedade Unipessoal, Lda, abreviadamente Pragas Zero, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro LÍngamo, Avenida da União Africana, n.º 759, Província de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o comércio, com importação e exportação, de produtos químicos agrícolas e seus derivados, assim como o comércio geral, a prestação de serviços nas áreas de agricultura, indústria, gestão de negócios e consultoria, bem como todas as actividades conexas e/ou subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota de igual valor, pertencente ao único sócio Yasser Rassalan.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, o titular da quota fazer os suprimentos de que ela necessite, a qualquer altura da existência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão do titular da quota.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo titular da quota ou por outra pessoa por ele nomeada. Desde já fica nomeado director-geral da empresa o titular da quota Yasser Rassalan, com os mais amplos poderes de gestão.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do director-geral, podendo este também delegar poderes a um ou mais mandatários para tal efeito.

Três) O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação do director-geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, recorrer-se-á às disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Em consequência desta alteração, é alterado o artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas:

- uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezassex mil meticais), correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social, pertencente ao sócio Mauro Garcia José Maria Grande de Oliveira;
- uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente à sócia Lina Otilia Chene;
- uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente à sócia RG Holding, S.A.

Está conforme.

Maputo, 20 de Maio de 2026. — O Técnico,
Illegível.

Radiogeologic, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária datada de 20 de Maio de 2026, da sociedade Radiogeologic, Lda, com sede na Rua do Quionga, n.º 29, 2.º andar, Cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 101252345, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), foi deliberada a alteração parcial dos estatutos da sociedade, em virtude do aumento do capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) para 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), alterando-se, em consequência, o artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente

a oitenta por cento (80%) do capital social, pertencente ao sócio Mauro Garcia José Maria Grande de Oliveira;

b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente à sócia Lina Otilia Chene;

c) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente à sócia RG Holding, S.A.

Está conforme.

Maputo, 22 de Maio de 2026.— O Técnico,
Ilegível.

Resilience Spatial Solutions, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 12 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105073102, uma sociedade denominada Resilience Spatial Solutions, SU, Lda, que se rege pelos seguintes artigos:

José Eduardo Raisse Rafael, casado com Natércia de Jesus Rafael, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua Dr. António de Almeida, Casa n.º 118, 1.º Andar Direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248538S, emitido aos 18 de Março de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Resilience Spatial Solutions, SU, Lda e tem a sua sede no Bairro da Coop, Rua Dr. António de Almeida, Casa n.º 118, 1.º Andar Direito, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País, quando tal se mostrar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas seguintes áreas:

- a) gestão de redução do risco de desastres;
- b) planificação do território e estratégia de desenvolvimento espacial integrado;
- c) tecnologias de informação geoespacial;
- d) estudos ambientais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a uma única quota, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único José Eduardo Raisse Rafael.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único José Eduardo Raisse Rafael, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio único, quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumirão automaticamente a sua posição na sociedade, com dispensa de caução, podendo nomear um representante comum, desde que observem o disposto na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Sar Consultec – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 26 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105054772, uma sociedade denominada Sar Consultec – Sociedade Unipessoal, Lda, por:

Suleiman Abas Rashid, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A08770501, emitido aos 29 de Agosto de 2019, residente na Cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, Casa n.º 812, 5.º Andar B, Bairro da Polana.

Constitui, pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sar Consultec – Sociedade Unipessoal, Lda e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Casa n.º 812, 5.º Andar B, Bairro da Polana, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria em negócios e gestão;
- b) assistência técnica em infra-estruturas de soluções baseadas na natureza;
- c) serviços de consultoria em infra-estruturas;
- d) actividades de engenharia e técnicas afins;
- e) engajamento e gestão de partes interessadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao sócio único Suleiman Abas Rashid.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Suleiman Abas Rashid, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Maputo, 27 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Smart Logistics Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 23 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101653579, uma sociedade denominada Smart Logistics Multi Service, Limitada, entre:

Celso Lucas Gabriel Vilanculo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido aos 13 de Abril de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101959636Q, emitido aos 12 de Julho de 2022, residente no Distrito de Boane, Condomínio Vila Esperança, n.º 119, Quarteirão1, Bairro Djuba, Província de Maputo; e

Sílvia Jorge Matabele Vilanculo, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascida aos 15 de Setembro de 1983, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104164993S, emitido aos 21 de Fevereiro de 2022, residente no Distrito de Boane, Condomínio Vila Esperança, n.º 119, Quarteirão 1, Bairro Djuba, Província de Maputo.

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Smart Logistics Multi Service, Limitada, com sede no Bairro do Jardim, Rua do Algodão, n.º 260, rés-do-chão Esquerdo, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio em geral, a grosso e a retalho, de mercadorias;
- b) publicidade, indústria gráfica, indústria serigráfica, informática, comissões, consignações e representações comerciais;
- c) consultoria, contabilidade, auditoria, assessorias, assistência técnica, agenciamento, *marketing* e *procurement*;
- d) transporte, aluguer de equipamentos, intermediação e mediação comercial;

e) limpeza, jardinagem, paisagismo, eventos, outros serviços pessoais e afins;

f) rent-a-car, turismo e decorações;

g) compra e venda de sucata (scrap), incluindo latas, alumínio e ferro;

h) importação e venda de diversos materiais, máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social, pertencente ao sócio Celso Lucas Gabriel Vilanculo;

b) uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social, pertencente à sócia Sílvia Jorge Matabele Vilanculo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios Celso Lucas Gabriel Vilanculo e Sílvia Jorge Matabele Vilanculo, que detêm todos os poderes necessários para obrigar validamente a sociedade, sem necessidade de autorização adicional.

Dois) Para a gestão diária da sociedade é indicado o sócio Celso Lucas Gabriel Vilanculo, nomeado director executivo.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, mediante procuração, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, contudo, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições por eles fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar à sociedade, caso o capital

social se revele insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, prestação de contas e resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados encerram a 31 de Dezembro de cada ano e deverão ser aprovados pelos sócios até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal destinada à constituição da reserva legal, até que esta esteja integralmente constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação)

Um) Os sócios poderão deliberar sobre a fusão, cessão de quotas, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nos termos da legislação em vigor.

Dois) Em caso de dissolução, proceder-se-á à liquidação extrajudicial da sociedade, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes legalmente permitidos.

Maputo, 22 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Moçambicana de Medicamentos, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Agosto de dois mil e vinte e quatro da Sociedade Moçambicana de Medicamentos, S.A., com sede no Parque Industrial de Beluluane, Lote número quinze, oito mil cento e quarenta e cinco, Distrito de Boane, Matola-Rio, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100082381, com o capital social de 800.000.000,00MT (oitocentos milhões de meticais), foi deliberado o acréscimo do objecto social e a consequente alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Sociedade Moçambicana de Medicamentos, S.A., abreviadamente designada por SMM, é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, Município da Matola-Rio, Parque Industrial de Beluluane, Lote n.º 15, único.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) Mediante proposta do Conselho de Administração, aprovada pela Assembleia Geral, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir ou encerrar delegações, sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) a produção local de medicamentos e dispositivos médicos, a sua promoção, gestão e desenvolvimento, bem como a produção de medicamentos, material de higiene e saúde e dispositivos médicos, com vista a contribuir para a melhoria da saúde pública e para o fortalecimento da economia nacional;
- b) a distribuição, transporte, importação e exportação de medicamentos, material de higiene e saúde e dispositivos médicos;
- c) a representação de marcas e patentes de medicamentos, material de higiene e saúde, equipamentos e dispositivos médicos, bem como a sua comercialização por grosso em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas e deliberadas pelos accionistas.

Três) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá constituir sociedades, adquirir participações em sociedades já existentes ou associar-se a outras entidades, sob qualquer forma legalmente permitida, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo accionista Instituto de Gestão das Participações do Estado – IGEPE, é de 800.000.000,00MT (oitocentos milhões de meticaís), dividido em 800.000 (oitocentas mil) acções, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) cada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer favorável do Conselho Fiscal ou dos accionistas.

Dois) Sempre que o aumento do capital social seja proposto por um accionista, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal deverão ser previamente consultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Tipos de acções)

Um) O capital social será representado por acções repartidas em três séries com as seguintes designações e características:

- a) as acções da sociedade serão escriturais, nominativas e ordinárias;
- b) as acções representativas do capital social da sociedade revestirão a forma escrita, sendo registadas em conta de registo de emissão, nos termos da lei.

Dois) A totalidade das acções é detida pelo accionista IGEPE, salvo autorização para a transmissão concedida em Assembleia Geral, que também aprovará as condições da transmissão.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) A sociedade não pode adquirir e deter acções próprias e representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão de acções a terceiros fica sujeita ao consentimento prévio dos restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência.

Três) O accionista que pretender vender ou, por qualquer forma, alienar parte ou a totalidade das suas acções deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter a identificação dos interessados, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e os prazos para pagamento e demais condições acordadas para a transmissão.

Quatro) Os accionistas terão direito de preferência para adquirir essas acções, proporcionalmente às que já possuem no capital da sociedade. Deverão decidir sobre o exercício desse direito no prazo de quinze dias a partir da data de recepção da respectiva comunicação.

Cinco) Em caso de renúncia por parte dos restantes accionistas ao exercício do direito de preferência, ou caso nada tenham comunicado dentro do prazo referido no número anterior, passará esse direito de preferência automaticamente para a própria sociedade, a qual disporá igualmente de um prazo de vinte dias para se pronunciar sobre se pretende ou não exercer esse direito.

Seis) Caso nada venha a ser comunicado dentro desse prazo ou em caso de renúncia ao exercício desse direito, fica o accionista interessado na venda de todas ou de parte das suas acções livre de transaccionar as mesmas com outrem.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da legislação aplicável, emitir obrigações nominativas ou ao portador, com ou sem garantias, nas condições que forem determinadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos representativos de obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e com parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único; e
- d) As Comissões Especializadas.

SEÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato)

Um) Os órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição, salvo se por lei se impuserem limites a um dos órgãos.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal, os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de quatro anos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal têm um mandato de três anos, nos termos da lei.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo, manter-se-ão em exercício de funções, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até à eleição e tomada de posse dos seus substitutos, salvo nos casos de substituição, renúncia ou destituição.

Cinco) Se qualquer entidade eleita para os órgãos sociais não iniciar o exercício das suas funções, por motivo a ela imputável, dentro de noventa dias após a eleição, o seu mandato será automaticamente caducado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinarem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas pelo Presidente de qualquer um dos órgãos e são presididas pelo Presidente que as convocar.

Três) O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, não obstante poderem reunir-se conjuntamente, conservam, nesta circunstância, a sua independência, sendo-lhes aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação dos accionistas)

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais um accionista que seja pessoa colectiva, deve ele designar, em sua representação, por carta registada ou e-mail, com confirmação de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em representação da pessoa colectiva; no entanto, a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente mudar de representante ou desde logo indicar mais do que uma pessoa para a substituir

relativamente ao exercício de cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o caso do Conselho Fiscal, as disposições da legislação apropriada aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração dos órgãos sociais)

As remunerações e outros benefícios dos membros dos órgãos sociais devem ser fixados em função dos respectivos cargos pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos eles e para os órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á, por regra, na sede social, mas poderá reunir-se em outro local a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assinar os autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral ordinária far-se-á com antecedência mínima de trinta dias, por meio de avisos convocatórios com indicação expressa do local, data, hora e dos assuntos a tratar, publicados no jornal de maior circulação.

Dois) No aviso convocatório será fixado o prazo para a recepção, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dos instrumentos de representação dos accionistas, bem como a indicação dos representantes dos incapazes e das pessoas colectivas.

Três) A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a, pelo menos, sessenta por cento do capital social, salvo nos casos em que na lei ou nos estatutos se exija maior representação.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital social, será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, considerando-se válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Interrupção e suspensão das sessões)

Um) Quando os assuntos da ordem de trabalhos da Assembleia Geral não possam ser esgotados no dia para que a reunião tiver sido convocada, deve esta sessão ser interrompida e continuar à mesma hora e no mesmo local, no primeiro dia útil seguinte.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser deliberada a suspensão dos trabalhos e marcada nova sessão para data que não diste mais de trinta dias.

Três) Uma mesma reunião da Assembleia Geral só pode ser suspensa por duas vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Participação na Assembleia Geral)

Um) Todo o accionista, com ou sem direito de voto, tem direito de comparecer na Assembleia Geral.

Dois) Têm direito de voto os accionistas que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) ser titular de acções representativas de, pelo menos, cinco por cento do capital social;
- b) ter esse número mínimo de acções registado em seu nome no livro de registo de acções da sociedade ou, encontrando-se depositadas, até dez dias antes do dia marcado para a reunião, e manter esse registo ou depósito, pelo menos, até ao encerramento da reunião;
- c) os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado na alínea a) do presente número poderão agrupar-se por forma a reunirem entre si o número necessário ao exercício do direito de voto, devendo então fazer-se representar por um dos accionistas agrupados.

Três) A presença em Assembleias Gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a Assembleia revogar essa autorização.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados a pronunciar-se nessa qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Instrumentos de representação)

Um) Todo o accionista poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista, independentemente do número de acções do representante, bem como por pessoas alheias à sociedade, bastando para prova do mandato uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, credencial ou procuração, que deverão ser entregues com a antecedência mínima de três dias no local da realização da reunião.

Dois) A concessão da representação é revogável, considerando-se revogada quando o representado esteja presente na reunião.

Três) Os instrumentos de representação voluntária devem conter, pelo menos:

- a) a indicação precisa da pessoa a quem é conferida a representação;
- b) a especificação da Assembleia, mediante a indicação do lugar, dia e hora da reunião, com referência ao respectivo aviso convocatório;
- c) a menção de que, no caso de circunstâncias imprevistas, o representante votará no sentido que julgue satisfazer melhor os interesses do representado.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e dos instrumentos de representação dos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) os planos e orçamentos plurianuais e os anuais de actividade;
- b) os relatórios de gestão e as contas do exercício;
- c) o relatório anual do Conselho Fiscal;
- d) o parecer do Conselho Fiscal e dos auditores interno e externo, respectivamente;
- e) a aplicação dos resultados do exercício;
- f) a gestão de riscos, o contrato-programa e a política de dividendos da sociedade;
- g) o pacote remuneratório dos trabalhadores da respectiva empresa;
- h) a ratificação da indicação do auditor externo;
- i) o relatório das comissões especializadas sob alçada da Assembleia Geral;
- j) aprovar a alteração ou reforma dos estatutos da sociedade;
- k) aprovar o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- l) deliberar sobre a cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;

m) aprovar a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e fixar o valor daqueles que o Conselho de Administração pode autorizar, bem como adquirir acções próprias nos termos da lei;

n) deliberar sobre a constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente destinadas à estabilização de dividendos;

o) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

p) deliberar sobre o encerramento de sectores de actividade da empresa que envolvam mais de vinte por cento da sua força de trabalho;

q) fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais;

r) deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos para deliberação pelo Conselho de Administração ou por imposição legal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) Por cada dez mil acções conta-se um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto quando os estatutos ou a lei exigirem maioria qualificada.

Três) Enquanto o IGEPE mantiver uma participação accionista superior a dez por cento na sociedade, serão necessárias as suas deliberações favoráveis para que sejam válidas as decisões sobre:

- a) alteração ou reforma dos estatutos;
- b) aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a alienação ou oneração de bens imóveis que tenham sido adquiridos ao Estado ou que por este tenham sido transmitidos para a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para além dos casos em que a lei o exige, só serão válidas, desde que aprovadas por maioria simples de votos, contados em Assembleia Geral, em que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) alteração ou reforma dos estatutos;
- b) aumento, redução ou reintegração do capital social;

c) cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;

d) a emissão de obrigações;

e) a constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões;

f) a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

Dois) Não tendo comparecido ou feito representar-se em Assembleia Geral convocada para deliberações sobre matérias abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada por maioria simples dos accionistas presentes ou representados em nova Assembleia Geral, a efectuar-se dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, desde que a ela compareçam ou se façam representar accionistas possuidores de mais de metade do capital social.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, sendo um deles o Presidente e os restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral, que fixará a caução que se deve prestar ou dispensará a sua prestação.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas colectivas ou singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração deve assinar o Contrato de Gestão com os accionistas, em representação do órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de gestão e desenvolvimento da actividade da empresa, designadamente:

- a) implementar as políticas e estratégias de gestão da empresa;
- b) gerir os recursos humanos, materiais e financeiros, respeitando a missão da empresa;

- c) elaborar e submeter à deliberação da Assembleia Geral os planos de actividade anual, plurianual e o respectivo orçamento;
- d) elaborar e submeter à deliberação da Assembleia Geral o relatório de actividades e contas e a proposta de aplicação de resultados, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e dos relatórios do Auditor Interno, do Auditor Externo e de Gestão de Riscos, com ênfase no risco fiscal;
- e) aprovar o Regulamento Interno e outras normas que se mostrem necessárias à gestão da empresa;
- f) aprovar o quadro de pessoal da empresa;
- g) constituir mandatários, definindo expressamente os seus poderes;
- h) assegurar a boa reputação da empresa e o cumprimento da sua responsabilidade social;
- i) definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições;
- j) propor e submeter à aprovação da Assembleia Geral o pacote remuneratório dos trabalhadores;
- k) propor a abertura ou encerramento de representações comerciais no estrangeiro e nomear ou exonerar os respectivos representantes;
- l) indicar representantes dos órgãos sociais das empresas participadas; e
- m) exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Fica excluída da competência do Conselho de Administração, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral em contrário, a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

Três) Compete ainda ao Conselho de Administração definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores, ou ainda num Director-Geral, a gestão corrente da sociedade, devendo definir os poderes e responsabilidades que lhe são conferidos e que deverão constar do Manual de Governação Corporativa.

Dois) Quando a delegação de poderes seja feita a um administrador, este será o Administrador-Delegado, com os poderes

que lhe tiverem sido delegados pelo Conselho de Administração, por meio de acta; quando houver delegação a mais de um administrador, estes constituirão a Comissão Executiva, nos termos da lei.

Três) O Conselho de Administração poderá ainda nomear procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos que obriguem a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação de dois dos seus membros.

Dois) As reuniões ordinárias do Conselho de Administração são convocadas por escrito e com cinco dias de antecedência, devendo incluir a ordem de trabalhos e todos os documentos de suporte necessários.

Três) O Conselho de Administração reúne-se na sede da empresa, podendo, sempre que o Presidente o entender conveniente, reunir presencialmente ou virtualmente em qualquer outro local dentro do território nacional.

Quatro) O Conselho de Administração reúne-se e delibera validamente na presença da maioria dos seus membros ou por circularização.

Cinco) Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, este indica quem o substitui entre os membros executivos do órgão.

Seis) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta, telefax ou telegrama dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Sete) Nenhum administrador poderá representar mais do que um outro membro nas reuniões do Conselho de Administração.

Oito) As deliberações do Conselho de Administração devem constar de acta e são tomadas por maioria de votos expressos dos administradores executivos presentes ou representados, tendo o Presidente, ou quem legalmente o substitua, voto de qualidade.

Nove) As actas consignam os votos vencidos e os seus fundamentos.

Dez) Às reuniões do Conselho de Administração podem assistir, sem direito de voto, os membros do Conselho Fiscal.

Onze) Os membros do Conselho de Administração devem guardar sigilo dos factos da vida da empresa, das suas subsidiárias, afiliadas ou empresas participadas de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, bem como após a cessação destas.

Doze) Todos e quaisquer interesses ou potenciais conflitos de interesse de um membro do Conselho de Administração sobre

determinado assunto a ser analisado pelo órgão deverão ser apresentados, por escrito, a todos os membros, devendo ser tratados nos termos da lei da probidade pública.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer colaborador devidamente autorizado e nos termos regulamentares.

Três) É interdito aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que lhe sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, cível ou criminal dos seus autores pelos prejuízos que causarem.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos, eleitos em Assembleia Geral, que designará de entre eles o Presidente, podendo ser exercida por um Fiscal Único, caso em que não será eleito o Conselho Fiscal.

Dois) A fiscalização da sociedade poderá ainda ser exercida por uma sociedade de auditoria independente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Periodicidade das reuniões e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, mediante convocação.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente a pedido de qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se, por regra, na sede social, podendo reunir em outro local, conforme decisão do respectivo Presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Quatro) Da acção fiscalizadora do respectivo órgão serão lavradas actas, pareceres e relatórios para a Assembleia Geral e sempre que um processo assim o exija.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Fiscal Único)

As referências feitas nestes estatutos ao Conselho Fiscal serão devidamente adequadas ao Fiscal Único, sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado, nos termos do número um do artigo trigésimo, designar um Fiscal Único para a fiscalização da sociedade.

SECÇÃO V

Das comissões especializadas

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Comissões especializadas)

A Assembleia Geral deve criar, no âmbito do desenvolvimento da sociedade, comissões especializadas, independentes do Conselho de Administração, com regulamentos de funcionamento próprios.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Exercício e aplicação de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- c) constituição, reforço ou reintegração de reservas técnicas, tais como para investimentos, estabilização de dividendos, entre outras, conforme for deliberado em Assembleia Geral;
- d) constituição de dividendos para os accionistas;
- e) outras finalidades que a Assembleia Geral deliberar.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os administradores da sociedade serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 26 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Stakeboss, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Abril de dois mil e vinte e seis, da sociedade Stakeboss, Limitada, com capital social de trezentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 105065783, os sócios deliberaram a alteração parcial dos estatutos sociais, passando os artigos abaixo indicados a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Stakeboss, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 1217, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Três) Mediante deliberação dos sócios, podem ser abertas sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exploração de jogos sociais e de diversão;
- b) gestão, exploração e concessão de jogos sociais e de diversão;
- c) comercialização de todo o tipo de equipamento e material de jogos sociais e de diversão; e
- d) consultoria na área de jogos de diversão.

Dois) O exercício das actividades fica condicionado à obtenção das autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado, correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Victor Mapunga, titular de uma quota no valor de 255.000,00MT

(duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 85% do capital social;

- b) Tinashe Shangwa, titular de uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 10% do capital social; e

- c) Yara Clarisse Carlos Fumo, titular de uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 5% do capital social.

Dois) O capital social pode ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por Victor Mapunga, maior, casado, de nacionalidade zimbabweana, natural de Mutare, residente nesta Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º BE357916, emitido pelos Serviços de Identificação Civil do Zimbabwe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou, ainda, por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Compliance e anti-branqueamento de capitais – AML)

Um) A sociedade compromete-se a cumprir integralmente a legislação moçambicana sobre prevenção do branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

Dois) Serão implementados mecanismos de:

- a) identificação e verificação de clientes (KYC);
- b) monitorização de transacções;
- c) reporte às autoridades competentes.

Três) O incumprimento constitui justa causa para exclusão de sócio ou destituição do administrador.

Maputo, 13 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Tau Multiserv, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2026 foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL

105073914, uma sociedade denominada Tau Multiserv, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos artigos:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do disposto no artigo 74 do Código Comercial, por Tomás Amido Ussene, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101358162C, emitido aos 19 de Abril de 2023 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua Príncipe Godido, n.º 156, 1.º andar, Bairro Malhangalene, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Tau Multiserv, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) Tem a sua sede no Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro Malhangalene.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a grosso e a retalho de material desportivo, industrial e tecnológico, bem como a importação e exportação dos mesmos;
- b) prestação de serviços de consultoria e actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Tomás Amido Ussene.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Tomás Amido Ussene, que, desde já, fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos por via do seu administrador, com reserva exclusiva de todos os poderes por este contrato a si atribuídos e, excepcionalmente, podendo nomear representante legal por meio de procuração forense.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Em tudo o que fica omissio será regulado pela legislação societária vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Techinspecta Integrity Services, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105070508, uma sociedade denominada Techinspecta Integrity Services, Lda, que se rege pelos seguintes artigos:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Manuel Marcelino Piconês, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104849178I, emitido a 30 de Setembro de 2024 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Luís Cabral, adiante designado por sócio A.

Segundo: Amor Oiradh J. Morais, solteiro, residente e domiciliado no Quarteirão 15, casa n.º 305, Katembe, Distrito Municipal de KaTembe, Incassane, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100246744I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 23 de Outubro de 2025, adiante designado por sócio B.

Os sócios acima identificados celebram entre si um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

A sociedade adopta a denominação Techinspecta Integrity Services, Lda e terá a sua sede em Maputo, Bairro Central A, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1254, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da empresa consiste na prestação de serviços de inspecção industrial, incluindo Ensaios Não Destrutivos (NDT), controlo de qualidade e certificação de equipamentos de elevação, para os sectores de construção, mineração, energia e petróleo e gás, mas não se limitando a elas.

Dois) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) serviços de inspecção industrial, incluindo Ensaios Destrutivos e Não Destrutivos (NDT);
- b) controlo de qualidade e certificação de equipamentos de elevação;
- c) inspecção e manutenção de equipamentos eléctricos e mecânicos;
- d) inspecção de soldadura e tubulações industriais;
- e) perfuração e completação de poços;
- f) engenharia de projectos multiqua-
lificados;
- g) serviços de automação;
- h) consultoria e serviços diversos;
- i) venda de materiais diversos.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá, ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da empresa, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) sócio A (Manuel Marcelino Piconês), titular de 50% do capital social, correspondente a 50.000,00MT;
- b) sócio B (Amor Oiradh Josefo Morais), titular de 50% do capital social, correspondente a 50.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade do aumento do capital;
- b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas participações sociais;

- d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) a natureza das novas entradas, se as houver;
- g) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Divisão de lucros e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ter o consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade e os sócios não demonstrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Os lucros e perdas serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas no capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Amor Oiradh Morais, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores ou ainda por qualquer sócio representando, pelo menos, dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos outros sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo nomear os seus representantes, se assim o entenderem, desde que observem o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve e liquida-se nos termos fixados na lei e/ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Para tudo o que não estiver previsto no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial moçambicano e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.



T.H.A Importação & Exportação, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa T.H.A Importação & Exportação, SU, Lda, matriculada sob o NUEL 105061885, na Conservatória

do Registo de Entidades Legais, no dia 28 de Novembro de 2025, estando presente o sócio, foi deliberada a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação T.H.A Importação & Exportação, SU, Lda.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Deocreciano das Neves, n.º 54, Bairro Central, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de artigos de escritório, material informático e escolar;
- b) comércio a retalho e a grosso de artigos de escritório, incluindo material de desenho e pintura, material escolar, mobiliário e máquinas para escritório, máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade e similares;
- c) comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações e respectivos acessórios;
- d) venda a grosso de produtos diversos, com importação e exportação;
- e) venda a retalho e a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- f) comercialização de electrodomésticos;
- g) comércio por grosso de máquinas e equipamentos de escritório (inclui móveis);
- h) comércio por grosso e a retalho de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota:

- a) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Huzeifa Hanif Ibrahim, maior, nascido aos 29 de Dezembro de 2004, solteiro,

de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filho de Mohamad Hanif Ibrahim e Farzana Dawood Mussa Patel, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, Avenida Deocreiano das Neves, n.º 54, Bairro Central, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100337317B, emitido aos 3 de Dezembro de 2021 e válido até 2 de Dezembro de 2026, emitido na Cidade de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua participação no capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio-gerente Huzeifa Hanif Ibrahim, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Trino Holdings, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Maio de dois mil e vinte e seis, da sociedade Trino Holdings, Lda, com sede na Cidade de Maputo, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100247887 e NUIT 400324591, foi deliberada a correcção do endereço da sede social da sociedade Trino Holdings, Lda,

do Bairro Central, Avenida Marginal, Talhão n.º 141, Prédio Torres Rani, 6.º Andar, para Avenida Marginal, n.º 141, Prédio Torres Rani, 6.º Andar, Bairro da Sommerschild, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Em virtude da correcção do endereço da sede social da sociedade, fica corrigido o número um do artigo terceiro do contrato de sociedade, permanecendo inalterados os números dois e três do referido artigo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 141, Prédio Torres Rani, 6.º Andar, Bairro da Sommerschild, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Maputo, 25 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Única Firma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove dias do mês de Maio de dois mil e vinte e seis, pelas dezasseis horas e quinze minutos, reuniram-se, em sessão extraordinária, os sócios da sociedade Única Firma, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua do Bagamoyo n.º 5, 1.º Andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101498182, com o capital social de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), tendo deliberado a cessão da totalidade da quota do sócio, no valor nominal de 9.750.000,00MT (nove milhões, setecentos e cinquenta mil meticais) a favor de Sérgio Seródio Sigavane.

Por sua vez, o sócio Mário Zeferino António manifestou igualmente a vontade de ceder a totalidade da sua quota, no valor nominal de 5.250.000,00MT (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil meticais), passando o sócio Sérgio Seródio Sigavane a unificar as quotas cedidas, perfazendo o montante de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), correspondente a cem por cento do capital social.

Deliberaram ainda a alteração da sede social para a Av. Patrice Lumumba, n.º 747, rés-do-chão, Bairro do Fomento, bem como

a nomeação de novo administrador da sociedade e, em consequência, a alteração dos artigos segundo, quinto e oitavo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Av. Patrice Lumumba, n.º 747, rés-do-chão, Bairro do Fomento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Sérgio Seródio Sigavane.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Sérgio Seródio Sigavane ou por administradores a nomear em assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único para a alienação e aquisição de património; contudo, para movimentação bancária ou actos de mero expediente, basta uma das assinaturas, independente ou separadamente.

Maputo, 25 de Maio de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Waria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 15 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 10507360, uma sociedade denominada Waria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Vailon de Rosário Jorge Paulino, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula, Av. Francisco Manyanga, Quarteirão 1, Casa n.º 15, Napipine, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105830254Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula a 11 de Fevereiro de 2026, válido até 10 de Fevereiro de 2031.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Waria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Quatro) A sociedade tem a sua sede na Av. Angola, n.º 50, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMaxakeni, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços de higiene, limpeza e gestão de resíduos sólidos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades de comércio de material higiénico.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representando 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a Vailon de Rosário Jorge Paulino.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas por Vailon de Rosário Jorge Paulino, podendo este nomear gerentes, procuradores ou administradores por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre a aplicação de lucros e cobertura de perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Xonguile Imobiliária e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Maio de dois mil e vinte e seis, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Xonguile Imobiliária e Serviços, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 200, Primeiro Andar, Cidade de Maputo, Moçambique, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, os sócios deliberaram proceder à alteração da denominação social, da sede e do objecto social.

Em consequência das alterações, passam as cláusulas primeira e segunda dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e foro)

A sociedade adopta a denominação Xonguile Investimento e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 200, Primeiro Andar, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios deliberarem, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria para os negócios e a gestão, consultoria de investimentos, comércio geral com importação e exportação, gestão de negócios em geral, agenciamento de negócios, mediação e intermediação comercial, gestão de escritórios e residências, elaboração de projectos imobiliários, decoração de interiores e exteriores, construção civil, gestão de imóveis e condomínios, compra e venda de material de construção, *marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que legalmente permitidas e mediante a obtenção das necessárias autorizações.

Maputo, 12 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Agrícola Cubassirana Paz

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A Associação Agrícola Cubassirana Paz tem a sua sede no Povoado de Nhamizinga, Localidade de Chuala, Posto Administrativo de Catandica, Distrito de Báruè, Província de Manica.

Dois) A associação tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- incentivar o espírito associativo e de ajuda mútua entre os membros;
- promover o desenvolvimento de actividades de produção e comercialização de cereais e produtos hortícolas, podendo desenvolver outras actividades de apoio à produção destinadas à melhoria das condições de vida dos membros;
- criar, desenvolver e disponibilizar aos membros serviços que facilitem a comercialização dos seus produtos;
- representar e defender os interesses económicos dos seus membros.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos da associação)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Fundo social)

Constituem fundo social da Associação:

- as jóias e quotas cobradas aos associados;
- os rendimentos provenientes da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação venha a auferir na prossecução dos seus objectivos;
- quaisquer outros rendimentos legalmente permitidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis, aceitem prosseguir os fins da Associação e tenham requerido a sua admissão nos termos do respectivo regulamento.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que ficar omissos nos presentes estatutos observar-se-ão as disposições constantes da legislação aplicável às associações e demais normas legais em vigor na República de Moçambique.

Báruè, Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Comité Comunitário de Mpemula- Sede

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 105009183 a Associação Comité Comunitário de Mpemula, constituída por documento particular de vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e três, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) O Comité adopta o nome de Comité Comunitário de Mpemula- Sede.

Dois) O Comité Comunitário de Mpemula-Sede é uma instituição comunitária sem fins lucrativos, que visa representar a comunidade no âmbito da governação comunitária, designadamente na participação ou engajamento da comunidade no processo de tomada de decisões sobre assuntos da sua jurisdição territorial.

Três) O Comité Comunitário de Mpemula-Sede é um órgão representativo, não decisório, que funciona de acordo com as deliberações da Assembleia Geral da comunidade.

Quatro) O Comité Comunitário de Mpemula - Sede é criado com base na alínea b), do n.º 1, do artigo 29 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, do Conselho de Ministros.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) O Comité Comunitário de Mpemula - Sede é de âmbito local e tem a sua sede na mesma comunidade, Localidade de Mpemula, Posto Administrativo de Muabanama, Distrito de Lugela, Província da Zambézia.

Dois) O Comité Comunitário de Mpemula - Sede constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a sua existência a partir de 19 de Setembro de 2022, data da eleição dos primeiros membros que o compõem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos do Comité Comunitário)

Compete ao Comité Comunitário:

- a) assegurar a participação da comunidade no processo de tomada de decisões;

- b) liderar e gerir o processo de delimitação de terras;
- c) liderar o mapeamento dos recursos e a elaboração de planos para o seu uso;
- d) criar e integrar grupos de interesse na arquitectura deste modelo de governação;
- e) orientar os grupos de interesse para a observância dos instrumentos locais de gestão do território e dos recursos naturais;
- f) representar condignamente a comunidade no processo de negociação de parcerias com o sector privado, o Governo, financiadores e outras entidades;
- g) representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- h) garantir um processo de gestão e prestação de contas eficiente e transparente;
- i) educar a comunidade sobre a gestão da terra e de outros recursos naturais;
- j) divulgar os instrumentos locais de gestão do território e dos recursos naturais;
- k) documentar e divulgar os usos e costumes locais de acesso e utilização dos recursos naturais;
- l) mediar e resolver conflitos relativos ao acesso e uso da terra e dos recursos naturais na comunidade;
- m) mobilizar e organizar a comunidade para participar na gestão e administração dos recursos;
- n) disseminar boas práticas de manejo, exploração, protecção, conservação e uso sustentável da terra e de outros recursos naturais;
- o) mobilizar e organizar a comunidade para participar nos encontros de consulta e auscultação no processo de licenciamento dos recursos naturais existentes no seu território;
- p) contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e para o bem-estar da comunidade;
- q) divulgar a legislação aplicável e realizar campanhas de sensibilização e consciencialização comunitária para combater problemas ambientais, tais como o desflorestamento, as queimadas descontroladas, a degradação dos solos e dos cursos de água, bem como fiscalizar os respectivos infractores.

ARTIGO QUARTO

(Direito dos membros do Comité Comunitário)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar e votar nas Assembleias Gerais, bem como eleger e ser eleito para os órgãos do Comité;
- b) auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité, quando tal for deliberado pela Assembleia Geral;

- c) ser informado das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas contas;
- d) apresentar reclamações e propostas que se julguem convenientes;
- e) utilizar os bens do Comité e da comunidade destinados ao uso comum dos membros.

ARTIGO QUINTO

(Deveres dos membros do Comité Comunitário)

Constituem deveres dos membros do Comité Comunitário:

- a) observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) contribuir para o bom nome do Comité e para o desenvolvimento da comunidade;
- c) exercer os cargos para os quais forem eleitos com competência, zelo, dedicação, prestando contas do seu exercício;
- d) pautar a sua conduta pela honestidade, seriedade, integridade, responsabilidade, dinamismo e espírito de trabalho em prol do bem comum, promovendo igualmente processos inclusivos que integrem homens, mulheres, pessoas com deficiência e demais grupos vulneráveis.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da comunidade destinada à discussão dos assuntos de interesse comum e à tomada de decisões.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral composta por três membros da comunidade, designadamente Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos.

Três) Participam na Assembleia Geral todos os membros da comunidade com idade igual ou superior a dezoito anos, bem como os menores que sejam chefes de família.

Quatro) A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e do Comité Comunitário, sendo obrigatórias para todos os membros as suas deliberações.

Cinco) Cada membro da comunidade presente na Assembleia Geral tem direito a um voto, não podendo representar outro membro.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral serão válidas e eficazes quando observarem os princípios da inclusão social, da justiça e da equidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) assegurar a participação de todos os membros da comunidade na tomada de decisão (planificação, implementação e monitoria) sobre a gestão do território, incluindo processos de desenvolvimento local;
- b) aprovar os instrumentos de gestão comunitária (planos ou agendas de desenvolvimento local, estatutos, planos de uso de terra, entre outros), bem como os planos económicos e sociais anuais, sua implementação, monitoria e avaliação;
- c) eleger a Mesa da Assembleia Geral e constituir o comité comunitário;
- d) aprovar, anualmente, o programa e as linhas gerais de actuação do Comité Comunitário;
- e) apreciar e votar os relatórios periódicos do Comité Comunitário;
- f) excluir e substituir membros do Comité Comunitário;
- g) destituir e substituir os membros dos órgãos sociais do Comité Comunitário (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro) e os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- h) definir o valor de contribuição dos membros da comunidade e dos exploradores dos recursos naturais sem ferir a Constituição da República e demais leis vigentes;
- i) propor alterações dos estatutos;
- j) deliberar sobre a dissolução e liquidação do Comité Comunitário;
- k) deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse comum constante da agenda.

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para balanço das actividades do Comité Comunitário e apreciação das contas.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Três) Cinco dias após a realização da Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia Geral deverá apresentar à comunidade uma acta com todas as deliberações tomadas.

Quatro) A acta do número anterior deverá ser assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselheiros e órgãos do Comité Comunitário.

ARTIGO NONO

(Fundos sociais)

Constituem fundos da comunidade:

- a) as contribuições dos membros da comunidade e os apoios externos;
- b) as taxas provenientes da exploração dos recursos naturais, incluindo os recursos florestais e faunísticos;
- c) os bens móveis e imóveis que integrem o património social, descrito nas contas;
- d) os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições provenientes de quaisquer entidades;
- e) o produto da venda de quaisquer bens ou da prestação de serviços da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução do Comité Comunitário, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de dez membros da Comunidade, designados pela respectiva Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 24 de Agosto de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Comité Comunitário de Ndavo

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 105009184 a associação denominada Associação Comité Comunitário de Ndavo, constituída por documento particular de vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e três, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) O Comité adopta o nome de Comité Comunitário de Ndavo.

Dois) O Comité Comunitário de Ndavo é uma instituição comunitária sem fins lucrativos, que visa representar a comunidade no âmbito da governação comunitária, designadamente na participação ou engajamento da comunidade no processo de tomada de decisões sobre assuntos da sua jurisdição territorial.

Três) O Comité Comunitário de Ndavo é um órgão representativo, não decisório, que funciona de acordo com as deliberações da Assembleia Geral da comunidade.

Quatro) O Comité Comunitário de Ndavo é criado com base na alínea b) do n.º 1 do artigo 29 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, do Conselho de Ministros.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) O Comité Comunitário de Ndavo é de âmbito local e tem a sua sede na mesma comunidade, Localidade de Mabu, Posto Administrativo de Tacuane, Distrito de Lugela, Província da Zambézia.

Dois) O Comité Comunitário de Ndavo constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a sua existência a partir de 19 de Setembro de 2022, data da eleição dos primeiros membros que o compõem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Compete ao Comité Comunitário:

- a) assegurar a participação da comunidade no processo de tomada de decisões;
- b) liderar e gerir o processo de delimitação de terras;
- c) liderar o mapeamento dos recursos e a elaboração de planos para o seu uso;
- d) criar e integrar grupos de interesse na arquitectura deste modelo de governação;
- e) orientar os grupos de interesse para a observância dos instrumentos locais de gestão do território e dos recursos naturais;
- f) representar condignamente a comunidade no processo de negociação de parcerias com o sector privado, o Governo, financiadores e outras entidades;
- g) representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- h) garantir um processo de gestão e prestação de contas eficiente e transparente;
- i) educar a comunidade sobre a gestão da terra e de outros recursos naturais;
- j) divulgar os instrumentos locais de gestão do território e dos recursos naturais;
- k) documentar e divulgar os usos e costumes locais de acesso e utilização dos recursos naturais;

- l) mediar e resolver conflitos relativos ao acesso e uso da terra e dos recursos naturais na comunidade;
- m) mobilizar e organizar a comunidade para participar na gestão e administração dos recursos;
- n) disseminar boas práticas de manejo, exploração, protecção, conservação e uso sustentável da terra e de outros recursos naturais;
- o) mobilizar e organizar a comunidade para participar nos encontros de consulta e auscultação no processo de licenciamento dos recursos naturais existentes no seu território;
- p) contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e para o bem-estar da comunidade;
- q) divulgar a legislação aplicável e realizar campanhas de sensibilização e consciencialização comunitária para combater problemas ambientais, tais como o desflorestamento, as queimadas descontroladas, a degradação dos solos e dos cursos de água, bem como fiscalizar os respectivos violadores.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) São membros do Comité Comunitário de Ndavo todos os membros da comunidade com idade igual ou superior a dezoito anos, eleitos em Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritas.

Dois) São conselheiros do Comité Comunitário as lideranças locais, designadamente o régulo, o secretário, os chefes de zona e os líderes administrativos e tradicionais em pleno exercício das suas funções.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros do Comité Comunitário)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar e votar nas Assembleias Gerais, bem como eleger e ser eleito para os órgãos do Comité;
- b) auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité, quando tal for deliberado pela Assembleia Geral;
- c) ser informado das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas contas;
- d) apresentar reclamações e propostas que se julguem convenientes;
- e) utilizar os bens do Comité e da comunidade destinados ao uso comum dos membros.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Comité Comunitário:

- a) observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) contribuir para o bom nome do Comité e para o desenvolvimento da comunidade;
- c) exercer os cargos para os quais forem eleitos com competência, zelo, dedicação, prestando contas do seu exercício;
- d) pautar a sua conduta pela honestidade, seriedade, integridade, responsabilidade, dinamismo e espírito de trabalho em prol do bem comum, promovendo igualmente processos inclusivos que integrem homens, mulheres, pessoas com deficiência e demais grupos vulneráveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da comunidade destinada à discussão dos assuntos de interesse comum e à tomada de decisões.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral composta por três membros da comunidade, designadamente Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos.

Três) Participam na Assembleia Geral todos os membros da comunidade com idade igual ou superior a dezoito anos, bem como os menores que sejam chefes de família.

Quatro) A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e do Comité Comunitário, sendo obrigatórias para todos os membros as suas deliberações.

Cinco) Cada membro da comunidade presente na Assembleia Geral tem direito a um voto, não podendo representar outro membro.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral serão válidas e eficazes quando observarem os princípios da inclusão social, da justiça e da equidade.

ARTIGO OITAVO

(Fundos sociais)

Constituem fundos da comunidade:

- a) as contribuições dos membros da comunidade e os apoios externos;
- b) as taxas provenientes da exploração dos recursos naturais, incluindo os recursos florestais e faunísticos;

- c) os bens móveis e imóveis que integrem o património social, descrito nas contas;
- d) os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições provenientes de quaisquer entidades;
- e) o produto da venda de quaisquer bens ou da prestação de serviços da comunidade.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução do Comité Comunitário, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de dez membros da Comunidade, designados pela respectiva Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 31 de Agosto de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Instituto Teológico de Liderança Cristã

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) O Instituto Teológico de Liderança Cristã, abreviadamente designado por ITLC, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Dois) O Instituto Teológico de Liderança Cristã rege-se pelos presentes estatutos, pelo Regulamento Interno e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) O Instituto Teológico de Liderança Cristã tem origem em Deus, o Criador Todo-Poderoso, e tem o seu fim na segunda vinda do Senhor Jesus Cristo.

Dois) O Instituto iniciou as suas actividades no dia um de Abril de dois mil e treze, na Cidade de Maputo.

Três) O Instituto Teológico de Liderança Cristã tem a sua sede na Cidade de Maputo, capital da República de Moçambique, Bairro do Aeroporto A, Quarteirão 11, Avenida de Angola, n.º 2029/3, Distrito Municipal

KaMubukwana, podendo estabelecer outras escolas em qualquer ponto do País ou no estrangeiro, desde que a liderança do Instituto o julgue conveniente e necessário e sejam criadas as condições administrativas para o efeito.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral da Junta Teológica, o Instituto pode alterar a sua sede, bem como abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

Cinco) O Instituto Teológico de Liderança Cristã é constituído por tempo indeterminado, podendo ser dissolvido nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo geral)

Um) Tornar-se um instituto reconhecido a nível nacional e internacional, devendo alcançar almas para Cristo através do ensino da palavra de Deus e da criação de projectos de sustentabilidade da escola.

Dois) Transmitir conhecimentos teológicos, valores, habilidades e capacidades para o sucesso na vida cristã.

Três) Ensinar a verdade na palavra de Deus, a Bíblia.

Quatro) Formar cristãos comprometidos com a palavra de Deus para difundir a boa nova na diversidade.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos específicos)

Um) Formar teólogos, professores de ensino cristão, ministros, obreiros, servos e leigos para o melhor aperfeiçoamento no Reino de Deus nesta terra, por meio do ensino da palavra de Deus.

Dois) Além da formação em matérias teológicas, temos como objectivo específico treinar os líderes e estudantes em matérias de produção de meios para a sustentabilidade da nossa escola e das suas congregações.

Três) Realizar conferências nacionais, internacionais e fóruns de fraternidade de ministros e líderes religiosos.

Quatro) Usar emissoras de rádio e televisão para difundir a palavra de Deus.

Cinco) Promover debates onde se analisa e avalia o estado espiritual do ensino teológico no País e no mundo em geral.

Seis) Realizar cursos de formação e desenvolvimento de capacidades humanas, em matérias de sustentabilidade dos líderes e suas congregações.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros, estudantes, professores e outros)

Um) Qualquer pessoa pode tornar-se estudante do Instituto Teológico de Liderança Cristã, independentemente da raça, cor,

nacionalidade, tribo, estatuto social, religioso ou político, desde que manifeste esse interesse junto da Direcção do Instituto, através da Direcção Administrativa da Escola, local onde habitualmente se processam as admissões aos cursos.

Dois) Ao Instituto Teológico de Liderança Cristã só podem ser admitidos membros, estudantes, professores e outros que tenham idade não inferior a vinte e um anos.

Parágrafo único. As normas de admissão de estudantes, professores e demais pessoal de apoio são definidas pelo Regulamento Interno do Instituto, em observância da legislação aplicável às instituições de ensino teológico.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Distinguem-se três categorias de membros:

- a) membros efectivos - são membros efectivos todos aqueles que aceitam os estatutos e programas do Instituto Teológico de Liderança Cristã, participam activamente nos seus programas e actividades e integram o respectivo quadro de pessoal, podendo ser nacionais ou estrangeiros;
- b) membros não efectivos - são membros não efectivos todos aqueles que aceitam os estatutos e programas do Instituto Teológico de Liderança Cristã e apoiam as suas actividades, sem, contudo, integrarem o respectivo quadro de pessoal, por não serem efectivos;
- c) membros honorários - são todas as pessoas e entidades que tenham prestado relevantes serviços ao Instituto Teológico de Liderança Cristã, contribuindo para a prossecução dos seus fins, objectivos e visão institucional.

Parágrafo único: Consideram-se membros do Instituto Teológico de Liderança Cristã todas as pessoas e entidades que agem solidariamente em todas as circunstâncias de forma voluntária e solidária, na defesa e prossecução dos interesses do Instituto.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

O membro perde esta qualidade nas seguintes situações:

- a) por iniciativa própria, mediante pedido dirigido ao Conselho de Direcção Geral do Instituto;
- b) quando abandonar voluntariamente o Instituto por um período superior a seis meses, sem que nada justifique a sua ausência;
- c) quando for condenado em juízo na pena máxima (expulsão);
- d) por morte.

ARTIGO OITAVO

(Readmissão)

A readmissão dos membros efectivos que tenham perdido esta qualidade é deliberada pela Assembleia Geral da Junta Teológica, mediante proposta do Conselho de Direcção Geral do Instituto, com parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) gozar de todas as regalias e vantagens proporcionadas pelo Instituto Teológico de Liderança Cristã;
- b) emitir, por escrito, dirigido ao Conselho de Direcção Geral, opiniões sobre questões de interesse da escola;
- c) apresentar reclamações relacionadas com a actividade do Instituto, na base do respeito mútuo, dos direitos recíprocos e de cooperação;
- d) eleger e ser eleito para quaisquer cargos do Instituto, desde que reúna os requisitos exigidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) cumprir com os estatutos e demais normas disciplinares do Instituto;
- b) promover o desenvolvimento do Instituto nas suas diversas áreas de actuação e preservar o seu bom nome;
- c) respeitar e fazer-se respeitar, pautando a sua conduta por elevados padrões de integridade moral e ética, no exercício das suas funções no Instituto;
- d) administrar com zelo e respeito os fundos e demais bens do Instituto;
- e) não revelar ou utilizar informações e documentos sobre factos ou elementos respeitantes à vida da instituição, cujo conhecimento advenha exclusivamente do exercício de funções ou da prestação de serviços. O dever de sigilo não cessa com o termo de funções ou serviços.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções aplicáveis)

Um) Os membros do Instituto Teológico de Liderança Cristã devem observar rigorosamente a disciplina institucional. A violação das normas disciplinares, independentemente do posto que ocupa, de acordo com a gravidade da infracção, poderá dar lugar à aplicação das seguintes medidas disciplinares:

- a) advertência/chamada de atenção simples;
- b) suspensão;
- c) expulsão.

Dois) As medidas previstas nas alíneas *a)* e *b)* são aplicadas pela entidade competente do local onde ocorreu a infração.

Três) A medida prevista na alínea *c)* é da competência do Conselho de Direcção Geral do Instituto Teológico de Liderança Cristã, ouvido previamente o parecer da Assembleia Geral da Junta Teológica.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do Instituto Teológico de Liderança Cristã:

- a)* A Assembleia Geral da Junta Teológica;
- b)* O Conselho de Direcção Geral;
- c)* O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral da Junta Teológica

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral da Junta Teológica)

Um) A Assembleia Geral da Junta Teológica é o órgão máximo deliberativo do Instituto Teológico de Liderança Cristã.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral da Junta Teológica é composta por:

- a)* Presidente;
- b)* Vice-Presidente;
- c)* Secretário.

Três) O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória da Assembleia Geral da Junta Teológica)

Um) A Assembleia Geral da Junta Teológica reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocatória do respectivo Presidente, expedida com uma antecedência mínima de quarenta e cinco dias, através de carta física ou electrónica dirigida aos membros da Junta Teológica com pleno direito.

Dois) A Assembleia Geral da Junta Teológica reúne-se, extraordinariamente, por iniciativa do Conselho de Direcção Geral ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos membros efectivos da Junta Teológica, sendo convocada com uma antecedência mínima de quinze dias, mediante carta física ou electrónica, da qual constem a data, a hora, a agenda e o local da reunião.

Três) As deliberações da Assembleia Geral da Junta Teológica apenas são válidas quando haja participação da maioria relativa, isto é, metade mais um dos membros convocados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral da Junta Teológica)

Fazem parte da Assembleia Geral da Junta Teológica os membros efectivos da Junta Teológica do Instituto Teológico de Liderança Cristã, os membros do Conselho de Direcção Geral, os membros do Conselho Fiscal, dois representantes dos parceiros estratégicos e dois representantes de cada província onde esteja instalado o Instituto Teológico de Liderança Cristã.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral da Junta Teológica)

À Assembleia Geral da Junta Teológica compete:

- a)* zelar e garantir a materialização do objectivo geral e dos objectivos específicos do Instituto Teológico de Liderança Cristã;
- b)* zelar pela observância e aplicação dos estatutos, programas e funcionamento dos órgãos e estruturas centrais do Instituto;
- c)* analisar e aprovar os relatórios de actividades do Instituto apresentados pelo Conselho de Direcção Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- d)* aprovar e alterar os estatutos, programas e regulamentos do Instituto Teológico de Liderança Cristã;
- e)* aprovar, ratificar ou cessar a filiação do Instituto Teológico de Liderança Cristã em entidades e organizações nacionais e internacionais;
- f)* deliberar sobre a dissolução do Instituto Teológico de Liderança Cristã e a forma de liquidação dos respectivos bens;
- g)* conferir posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos;
- h)* deliberar sobre a alteração da sede e da denominação do Instituto Teológico de Liderança Cristã.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção Geral)

Um) O Conselho de Direcção Geral do Instituto Teológico de Liderança Cristã é o órgão superior de gestão e administração do Instituto.

Dois) O Conselho de Direcção Geral é composto por: Director-Geral; Director Académico; Director do Património/Financeiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção Geral)

Um) O Conselho de Direcção Geral responde pela gestão do Instituto Teológico de Liderança Cristã em todos os níveis académicos e administrativos nos intervalos entre as Assembleias Gerais da Junta Teológica.

Dois) O Conselho de Direcção Geral reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, competindo-lhe acompanhar e decidir sobre as actividades correntes do Instituto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências gerais do Conselho de Direcção Geral)

Compete ao Conselho de Direcção Geral administrar o Instituto Teológico de Liderança Cristã, nos planos pedagógico e administrativo, e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei lhe reservem, em especial:

- a)* cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral da Junta Teológica;
- b)* zelar pelo funcionamento do Instituto e dos respectivos serviços, podendo criar departamentos, sectores ou delegações;
- c)* elaborar regulamentos e demais instrumentos de funcionamento e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral da Junta Teológica;
- d)* propor à Assembleia Geral da Junta Teológica os membros a serem eleitos para os órgãos sociais do Instituto;
- e)* deliberar sobre a tomada de posse e exoneração dos órgãos provinciais;
- f)* responder em juízo pelos actos do Instituto;
- g)* representar o Instituto Teológico de Liderança Cristã perante autoridades civis e entidades religiosas, no País e no estrangeiro;
- h)* estabelecer princípios fundamentais que contribuam para a estabilidade e o bem-estar do Instituto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção Geral)

Um) O Director-Geral é a autoridade superior académica e administrativa do Instituto Teológico de Liderança Cristã. Compete-lhe:

- a)* zelar pela materialização do objectivo geral e dos objectivos específicos do Instituto Teológico de Liderança Cristã, onde quer que este exerça as suas actividades;

- b) convocar e presidir às sessões do Conselho de Direcção Geral e da Assembleia Geral da Junta Teológica;
- c) presidir às reuniões da Assembleia Geral da Junta Teológica, exercendo voto de qualidade nos casos legalmente admissíveis e assegurando a execução das respectivas deliberações;
- d) zelar pela observância e aplicação dos estatutos, regulamento e demais instrumentos e programas de funcionamento dos órgãos centrais do Instituto;
- e) autorizar pagamentos e assinar, conjuntamente com o Director do Património/Finanças, cheques, ordens de pagamento e demais títulos representativos de obrigações financeiras do Instituto;
- f) representar o Instituto perante as autoridades civis e demais entidades religiosas, no País e no estrangeiro;
- g) dirigir o Instituto nos planos pedagógico e administrativo;
- h) nomear os membros do Conselho de Direcção Geral, mediante ratificação da Assembleia Geral da Junta Teológica;
- i) responder em juízo pelos actos praticados em representação do Instituto Teológico de Liderança Cristã.

Dois) Ao Director Académico compete assegurar uma comunicação eficaz entre o corpo docente e a escola, promovendo o funcionamento harmonioso de todos os sectores da instituição de ensino, coordenando e supervisionando o planeamento, execução e avaliação da formação. Dentre estas, destacam-se as seguintes funções:

- a) organizar as disciplinas, os professores, as turmas e os espaços lectivos, visando garantir a qualidade do ensino;
- b) criar estratégias de *marketing*;
- c) administrar, planificar, organizar, orientar, coordenar e controlar o processo académico;
- d) garantir a disponibilidade dos materiais e equipamentos necessários ao planeamento, execução e avaliação dos programas de formação;
- e) promover a actualização permanente dos materiais de apoio e suporte à formação;
- f) promover a entrada de recursos tecnológicos actualizados;
- g) acompanhar a elaboração de conteúdos, manuais, documentação e demais materiais de suporte à formação;

- h) propor estratégias que contribuam para o cumprimento dos objectivos operacionais da instituição;
- i) coordenar todas as matérias pedagógicas inerentes e decorrentes do processo formativo.

Três) Ao Director do Património/Financeiro compete:

- a) definir normas específicas e metodológicas de gestão patrimonial e financeira;
- b) gerir e assinar, conjuntamente com o Director-Geral, os cheques bancários e demais títulos ou documentos que impliquem responsabilidade financeira para o Instituto;
- c) realizar a gestão dos recursos patrimoniais e financeiros e organizar a componente contabilística do Instituto;
- d) prestar contas ao Conselho de Direcção Geral;
- e) promover a angariação de fundos e elaborar o respectivo orçamento, em coordenação com o Conselho de Direcção Geral e os parceiros institucionais;
- f) elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro do Instituto Teológico de Liderança Cristã, para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral da Junta Teológica.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento dos princípios estatutários, dos planos e programas, bem como da gestão dos recursos patrimoniais e financeiros do Instituto Teológico de Liderança Cristã.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pelo Conselho de Direcção Geral e confirmados pela Assembleia Geral da Junta Teológica, designadamente:

- a) um presidente;
- b) um vogal;
- c) um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que as necessidades do serviço o justificarem.

Dois) O Conselho Fiscal apenas pode deliberar validamente com a presença da maioria relativa dos seus membros, isto é, metade mais um.

Três) O Conselho Fiscal deve realizar, anualmente, uma sessão destinada à apreciação dos relatórios e contas a submeter à Assembleia Geral da Junta Teológica.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar o cumprimento dos princípios estatutários, dos planos e programas e a correcta gestão dos recursos patrimoniais e financeiros do Instituto;
- b) fiscalizar as contas e a utilização do património do Instituto;
- c) analisar as reclamações e os recursos apresentados pelos membros da Junta Teológica;
- d) emitir pareceres sobre matérias da sua competência ou sobre assuntos que lhe sejam submetidos;
- e) avaliar o desempenho dos demais órgãos sociais e apresentar os respectivos relatórios à Assembleia Geral da Junta Teológica;
- f) participar, quando solicitado, nas reuniões do Conselho de Direcção Geral, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Duração dos mandatos)

Os mandatos dos titulares de todos os órgãos sociais do Instituto Teológico de Liderança Cristã têm a duração de quatro anos, sendo permitida uma única renovação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Um) O Instituto Teológico de Liderança Cristã depende dos fundos angariados localmente.

Dois) Constituem fontes de financiamento do Instituto as contribuições dos membros da Junta Teológica, as doações de pessoas singulares ou colectivas de boa vontade, bem como os apoios concedidos por parceiros estratégicos nacionais e estrangeiros. Os referidos fundos destinam-se a suportar os encargos decorrentes das actividades do Instituto, nomeadamente:

- a) subsidiar os dirigentes do Instituto;
- b) subsidiar os professores;
- c) gratificar o pessoal de apoio e dos serviços gerais;
- d) adquirir e manter bens patrimoniais;
- e) assegurar a gestão dos assuntos correntes do Instituto;

- f) financiar deslocações em missões de serviço;
- g) conceber e desenvolver projectos de sustentabilidade da escola;
- h) promover a expansão dos serviços do Instituto e do ensino teológico.

Três) Os fundos do Instituto Teológico de Liderança Cristã ficam sob a responsabilidade do Director do Património/Financeiro, que é responsável pelas finanças do Instituto, coadjuvado por um técnico de contabilidade financeira, competindo-lhes organizar a gestão contabilística do Instituto e apresentar relatórios das respectivas actividades ao Conselho de Direcção Geral.

Quatro) Os fundos serão depositados em bancos, onde o Director Geral do Instituto tem poderes de tomar decisões financeiras e de manter todos os registos, transacções contabilísticas e o informe financeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Constituem património do Instituto Teológico de Liderança Cristã todos os bens móveis e imóveis adquiridos e registados em

seu nome, bem como os bens recebidos a título de doação, legado ou herança, destinados ao uso exclusivo do Instituto, incluindo aqueles cuja guarda e conservação lhe tenham sido confiadas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos nos termos da legislação aplicável às instituições do género em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) Os presentes estatutos apenas podem ser alterados mediante deliberação favorável de dois terços dos membros com direito a voto presentes na Assembleia Geral da Junta Teológica convocada para o efeito.

Dois) O Instituto poderá ser dissolvido quando razões ponderosas o justifiquem, desde que a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de três quartos dos membros presentes na Assembleia Geral da Junta Teológica convocada para esse fim.

Três) Deliberada a dissolução do Instituto, será nomeada uma comissão liquidatária, podendo os bens remanescentes ser doados a outra escola bíblica do mesmo género ou a uma instituição de beneficência ou caridade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Logótipo)

O Instituto Teológico de Liderança Cristã possui um logótipo constituído por um círculo oval representativo do mundo, no interior do qual se encontram inseridos a sigla «ITLC», um capelo e um canudo, contendo ainda a designação «Instituto Teológico de Liderança Cristã».

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Um) Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela entidade competente do Governo da República de Moçambique.

Dois) Com a entrada em vigor dos presentes estatutos, ficam revogados todos os dispositivos, normas e práticas anteriormente aplicáveis ao Instituto Teológico de Liderança Cristã.

Maputo, Setembro de 2023.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 270,00MT